

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Artur Otávio Scapin Jordão Costa**

Prefeito Municipal

José Essiomar Gomes da Silva

Vice-prefeito

Alexandre Tabet Miguel

Secretário de Governo

Rosane de Fátima Barbosa Sayegh

Procuradora -Geral do Município

Luís Gustavo Marques Nunes

Controlador-Geral do Município

Mauro Ribeiro Garcia

Secretário de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

Fernando Argôlo Pimenta

Secretário de Fazenda

Vingle Neves Martins

Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Mário Sérgio da Glória Reis

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Rita de Cássia da Cunha Salomão**Barroso**

Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Josias Martins do Carmo Filho

Secretário de Atividades Econômicas

Humberto Martins Ramos Reis

Secretário de Pesca e Aquicultura

Juliana Dayube Barbosa

Secretário de Esportes e Lazer

Walter Costa Filho

Secretário de Ação Social

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário Municipal de Saúde

Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Carlos Alberto Marcatti D´AzevedoSAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Presidente**Carlos Henrique Carloni**Fundação de Turismo de Angra dos Reis -
Turisangra -Presidente**Stella Magaly Salomão**Fundação Cultural de Angra dos Reis -
Cultuar - Presidente**Carlos Renato Pereira Gonçalves**Instituto de Previdência Social
Diretor-Presidente**Gilberto Nóbrega de Souza**Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito
SEDECT**www.angra.rj.gov.br**Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 - Centro
CEP.: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

É PRORROGADO O PRAZO DA ANISTIA FISCAL



Em funcionamento até 30 de junho, o Pede, que concede descontos especiais aos contribuintes não apenas inadimplentes mas também àqueles que estão com o pagamento do IPTU em dia, vai oferecer facilidades significativas aos cidadãos. O munícipe inadimplente deverá se encaminhar até o setor de dívida ativa e confessar o valor. Ele terá na hora o montante de quanto será o cálculo real da dívida, sem os juros e a multa, e vai poder optar por um parcelamento em até seis vezes – desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 100 e que o último pagamento seja agendado até no máximo o dia 30 de novembro. As pessoas que não usufruírem

dessa anistia por estarem em dia com suas obrigações terão descontos no pagamento do IPTU de 2013: quem paga no primeiro dia, em vez de ganhar 15% de desconto, ganhará 20%; quem paga até o dia 10, cujo desconto chegava anteriormente a 7%, agora terá um desconto de 10%. Cidadãos usuários do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (Saae) e que apresentam dívidas relativas às tarifas municipais poderão também regularizar a situação através do Pede. Será oferecida anistia de 100% em relação aos juros e multas dos débitos, além de parcelamento do montante – os valores das parcelas também não podem ser inferiores a R\$ 100.

NÚMEROS RELACIONADOS À DENGUE DIMINUEM

Em comparação com o ano passado, os números ligados aos casos de dengue, notificados e confirmados, diminuíram drasticamente. Se durante todo o ano de 2011 foram oficializadas 5.703 notificações, e confirmados 1.695 casos da doença, até maio de 2012 foram efetuadas 706 notificações, com apenas 42 casos de dengue reconhecidos. Também não foram registrados óbitos motivados pela doença ou casos de dengue hemorrágica em 2012, o que reforça a ideia de que o trabalho realizado pela Fundação de Saúde de Angra dos Reis (Fusar), através da Vigilância Ambiental, está dando bons resultados. “Os números são muito positivos, caíram quase 90% em



comparação com o ano passado. O trabalho que começou a ser realizado em 2011, juntando todas as secretarias através de um comitê de acompanhamento das ações de combate à dengue, foi eficaz e abrangente”, explica a superintendente de Vigilância em Saúde Cláudia Regina Graça Grego.

ANIVERSÁRIO DO CENTRO CULTURAL THEOPHILO MASSAD



As comemorações de 12 anos do Centro Cultural Theophilo Massad começaram no dia 24 de maio e se estenderam até a noite de domingo, 27, com música de extrema qualidade, lançamento de livro e palestra sobre fotografia. A festa começou com os dois corais mantidos pela prefeitura, através da Fundação Cultural de Angra (Cultuar). Presentes na abertura do evento estavam a presidente da Cultuar, Stella Salomão, acompanhada pelo diretor cultural Narciso Gonçalo; o presidente do Ateneu Angrense de Letras e Artes, Érico da Fonseca; a responsável pela administração do Centro Cultural, Conceição Brasil; o presidente

do Conselho Municipal de Cultura, Mauro Nask; e diversos artistas da cidade. Em volta da mesa do bolo de aniversário, junto com as autoridades, estavam as crianças do Coral Infanto-juvenil, que puxaram os parabéns para você. A presidente da Cultuar, Stella Salomão, explicou para os presentes que brevemente vai entregar oficialmente o Centro Cultural totalmente reformado, “novinho em folha” para os artistas, com toda a parte de obras físicas nos três andares pronta. O mobiliário novo foi entregue para todos os cômodos e já está sendo instalado o equipamento de refrigeração central.

ÁRVORES SÃO PODADAS NO SÃO BENTO

A prefeitura, através da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, realizou no dia 29 de maio a poda das árvores no bairro do São Bento. O serviço era feito pela Defesa Civil, e em 2010 passou a ser executado pela subsecretaria. A demanda aumentou bastante, e a pasta está trabalhando dobrado para atender a todos os bairros do município. O corte das árvores no São Bento era uma reivindicação antiga. Como os galhos estavam alcançando a rede elétrica, o trabalho teve que ser em conjunto com a concessionária Ampla S/A, para que não houvesse nenhum risco para os trabalhadores. O fato de as espécies plantadas no bairro crescerem rapidamente obriga a empresa a fazer podas drásticas, podas essas constantemente questionadas pela



equipe de Parques e Jardins, tendo em vista a degradação dos vegetais (cortes sem o cuidado de paisagismo).

EXPOSIÇÃO DA ARTISTA PLÁSTICA ALDA DE ASSIS



De 5 a 17 de junho, a Fundação Cultural de Angra (Cultuar) apresenta a exposição “Um olhar sobre Angra”, da artista plástica Alda de Assis, na Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis, de terça a domingo, das 9h às 18h. Serão cerca de 30 obras em óleo sobre tela, que mostrarão marinhas, paisagens e o fundo do mar de Angra, entre outras imagens. A artista também vai expor, em um banner, fotografias que retratam a beleza natural e patrimonial de Angra, com texto alertando sobre a importância de se preservar em essas riquezas, em benefício da atual e da próxima geração. Alda de Assis é natural de Angra e iniciou sua carreira em 1982, pintando diversas obras, muitas delas premiadas em salões, exposições e gincanas, em Angra, Minas e São Paulo.

PARTE I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL**

PORTARIA Nº 005/2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina o artigo 51, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº. 001/2012, de 12 de janeiro de 2012 que instituiu a Comissão Permanente de Licitação e Compras desta Fundação.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação e Compras da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, os seguintes servidores:

PRESIDENTE: WILHELMINA GYSBERTA SLOB.

MEMBROS: AMANDA SALAZAR DA SILVA

RAFAELA OLIVEIRA DINIZ DE CARVALHO

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2012.

CARLOS HENRIQUE CARLONI

Presidente

PORTARIA Nº006/2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina o artigo 3º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei Federal nº. 10.520/02,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada para atuar como PREGOEIRA da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, a servidora **CRISTIANE BRASIL DA SILVA**.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para atuarem como equipe de apoio do Pregoeiro:

EQUIPE DE APOIO: WILHELMINA GYSBERTA SLOB

MARIA CLÉIA IDELFONCIO LEITE

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº. 002/2012/FT, de 12 de janeiro de 2012, que designou o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2012.

CARLOS HENRIQUE CARLONI

Presidente

PORTARIA Nº 031/2012/SOH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **CARLOS ALBERTO GAMA DIAS**, matrícula 18702, para exercer a fiscalização da Obra de Urbanização da Praia do Anil – Centro - Angra dos Reis-RJ, referente ao Processo nº 13.420/2011, Ordem de Serviço nº 101/2011 em substituição de **AFONSO QUINET BELFORT DE ANDRADE**, matrícula 14118, a partir do dia 20/04/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Angra dos Reis, 09 de Maio de 2012.

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
DE 1ª INSTÂNCIA**

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Fernando Argôlo Pimenta, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, FAZ SABER: Pelo presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta secretaria, os autos do processo n.º 9163/2008, Defesa de Auto/Notificação, em que o Agente Público lavrou Auto de Infração em face de ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO, com endereço na Praia Grande das Palmas, s/n, Enseada das Palmas, Vila do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis-RJ, objetivando dar ciência ao Autuado acima mencionado e demais interessados, na forma abaixo: Assim pelo presente EDITAL fica notificado o Autuado, para que no prazo de 20 (vinte) dias, caso

queira, apresente Recurso de 2ª Instância Administrativa, da decisão que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 807/2008, na forma da ementa, a saber: “**Urbanismo. Auto de Infração. Atividade sem Alvará de Licença para funcionamento. Não Acolhimento da Impugnação. Impugnação Tempestiva. Mantida Penalidade Imposta pelo Fiscal Autuante**”. A falta de apresentação do referido recurso, tornar-se-á definitivo a r. decisão, com a remessa, logo a seguir, à Dívida Ativa para cobrança do crédito tributário. Dado e passado nesta Cidade de Angra dos Reis, aos 21 dias do mês de maio de 2012. Eu, Marcelo Peixoto Soares, mat. 18503, Coordenador de Homologação. Fernando Argôlo Pimenta, Secretário Municipal de Fazenda.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
DE 1ª INSTÂNCIA**

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Fernando Argôlo Pimenta, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, FAZ SABER: Pelo presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta secretaria, os autos do processo n.º 18427/2008, Defesa de Auto/Notificação, em que o Agente Público lavrou Auto de Infração em face de JOÃO ALBERTO FERREIRA DE CASTRO, com endereço na Rua Pedro Soares, nº 27, Provetá, Ilha Grande, Angra dos Reis-RJ, objetivando dar ciência ao Autuado acima mencionado e demais interessados, na forma abaixo: Assim pelo presente EDITAL fica notificado o Autuado, para que no prazo de 20 (vinte) dias, caso queira, apresente Recurso de 2ª Instância Administrativa, da decisão que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 9312/2008, na forma da ementa, a saber: “**Urbanismo. Auto de Infração. Descumprimento de Embargo. Não Acolhimento da Impugnação. Impugnação intempestiva. Mantida Penalidade Imposta pelo Fiscal Autuante**”. A falta de apresentação do referido recurso, tornar-se-á definitivo a r. decisão, com a remessa, logo a seguir, à Dívida Ativa para cobrança do crédito tributário. Dado e passado nesta Cidade de Angra dos Reis, aos 21 dias do mês de maio de 2012. Eu, Marcelo Peixoto Soares, mat. 18503, Coordenador de Homologação. Fernando Argôlo Pimenta, Secretário Municipal de Fazenda.

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
003/2012/SOH.GPGA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2630/2011

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, e representado, por força do **DECRETO MUNICIPAL Nº 6.903, de 02/01/2009**, pelo Secretário Vingle Neves Martins, matrícula 21854, portador da Carteira de Identidade nº 801006741, expedida pelo CREA, inscrito no CREA sob o nº 801006741 e no CPF/MF sob o nº 323642107-04.

CREDOR: CUNHAMBEBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.174/0001-56, situada à Travessa Vereador Vilas Boas, 23 sala 213 - Centro – A. Reis – RJ.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **DEVEDOR** através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida a ser paga diretamente ao **CREDOR**, no total de **R\$ 119.148,65**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **DEVEDOR** confessa que é inadimplente da quantia supracitada e que ressarcirá a mesma nas condições previstas neste instrumento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA: O crédito que o **CREDOR** possui contra o **DEVEDOR** é originário da **prestação de serviços de REFORMA E ACRÉSCIMO DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL – BELÉM – ANGRA DOS REIS / RJ**, configurada através do contrato 006/2010 de 26/01/2010, ressaltando-se que a prestação dos serviços se deu no processo

4317/2009.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O **DEVEDOR** confessa e assume integral responsabilidade pela Dívida descrita na cláusula anterior, a qual será adimplida respeitando-se o procedimento da municipalidade, nos moldes do Decreto nº 6.903/2009.

CLÁUSULA QUINTA: O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da Dívida.

CLÁUSULA SEXTA: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, com o recebimento dessa importância, dá ao MUNICÍPIO plena, geral, irrevogável e completa quitação com relação a qualquer direito creditório originário dos serviços prestados, concordando expressamente que nada mais terá a reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais juros devidos, correção monetária incidente sobre o valor ora pago, reajustamento de preços, revisão de critério contratuais, obrigações assumidas por terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SETIMA: O presente instrumento passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: Fazem parte do presente instrumento os documentos citados acima.

CLÁUSULA NONA: As despesas correrão pelo Programa de Trabalho 20.7.449051.12.361.166.1063.5 – Nota de Empenho: 1291/2012.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Angra dos Reis; Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Angra dos Reis, 18 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CREDOR

CUNHAMBEBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DEVEDOR

TESTEMUNHAS:

Adriana Soares de Oliveira

Subsecretaria de Edificações

Matrícula 20844

Ismende Batista Ferreira

Engenheiro Civil

Matrícula 20263

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE QUINZE DIAS**

O MM Juiz de Direito, Dr. (a) Ivan Pereira Mirancos Junior - Juiz Titular do Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, RJ, **FAZ SABER** aos que o presente edital com prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Coronel Carvalho, 443 1º andar CEP 23900-000 - Centro - Angra dos Reis - RJ Tel.: (24) 3365-5180 e-mail: ang02vara@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Procedimento Ordinário - Convênio/Licitações, de nº 0006072-77.2009.8.19.0003 (2009.003.006238-6), movida por MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS em face de SORAIA MARLY RODRIGUES FAO SOARES, ALEX SANDRO SOARES e JOSE DALCI SOARES, objetivando NOTIFICAÇÃO. Assim, pelo presente edital NOTIFICA os réus SORAIA MARLY RODRIGUES FAO SOARES, ALEX SANDRO SOARES e JOSE DALCI SOARES, que se encontram em lugar incerto e desconhecido, para, no prazo de quinze dias, apresentarem manifestação por escrito, nos termos do art.17, § 7º da Lei 8429/92. Dado e passado nesta cidade de Angra dos Reis, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e onze. Eu, _____ Vivian Karin Tamplin Doetzer da Veiga - Subst. Do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/17189, digitei. E eu, _____ Valquíria Esteves Carneiro de Menezes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18575, o subscrevo.

PORTARIA Nº 023/2012

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, usando das atribuições legais conferidas pela **Lei nº 1.918, de 21 de dezembro de 2007** e considerando o disposto que determina o § 4º do **Artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**,

RESOLVE:

DESIGNAR, para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E ESPORTE** que atuará no dia 28 de maio de 2012, até o dia

28 de maio de 2012, em Angra dos Reis, os seguintes servidores:

Presidente: Stella Magaly Salomão Correa

• Representantes da Área Cultural:

Titular: Martha Myrrha Ribeiro Soares

Suplente: Anna Margareth Santos de Oliveira

Titular: Alexandre Elias da Silva

Suplente: Sulamitha Guimarães Vargas

• Representantes da Área Esportiva:

Titular: Almerindo José Braga Júnior

Suplente: Heliomar Castilho de Almeida

Titular: Paulo Sérgio Doseck Moté

Suplente: Marcelle Santos de O. Portugal

• Representantes da Administração Pública:

Titular: Germânia Alves Pereira (**Procuradoria**)

Suplente: Carla Batista Tavares (**Procuradoria**)

Titular: Lucia Conde Rodrigues (**Controladoria**)

Suplente: Alexandre da Rocha Freitas (**Controladoria**)

Titular: Ronaldo do Nascimento Barbosa (**Secretaria de Fazenda**)

Suplente: Valdir Ferreira (**Secretaria de Fazenda**)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE MAIO DE 2012

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 024/2012

O Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DISPENSAR, FERNANDO DE REZENDE TEOGENES, Agente Patrimonial, matrícula 20444, de responder pelo Patrimônio Mobiliário e Almoarifado da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

29 DE MAIO DE 2012.

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA

PRESIDENTE - CULTUAR

PORTARIA Nº 058/2012

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 2.769, de 01/07/2011;

RESOLVE:

NOMEAR, ELIANE DA ROCHA PEREIRA, registrada sob a matrícula nº 190.829, para exercer **interinamente** o Cargo Comissionado de Procuradora Geral, símbolo CC-2, no período de 25/05/2012 à 23/06/2012, durante as férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

– SAAE, 24 DE MAIO DE 2012.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Presidente

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 5329**

NOTIFICADO: NELI DA SILVA RODRIGUES

ENDEREÇO: Rua Bom Jesus, 623 94/2 – Parque Belém

CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 38803-3

REQUERER, JUNTO AO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), A INDIVIDUALIZAÇÃO DO RAMAL PREDIAL. COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 33, 59 E 61 § ÚNICO DO DECRETO Nº 2735/2003.

O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE, NO **PRAZO DE 7 (SETE) DIAS**, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, ACARRETERÁ SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO MENCIONADO ACIMA.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/11/2011.

Angra dos Reis, 28 de maio de 2012.

SAAE/AR - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01845**

INFRATOR: NELI DA SILVA RODRIGUES
ENDEREÇO: Rua Bom Jesus, 623 94/2 – Parque Belém
CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 38803-3
INFRAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº5329, FICANDO INCURSO NO ART.90, ITEM XXV DO DECRETO Nº2753/2003. FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE 20 UFIR, OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO: 18/04/2012

Angra dos Reis, 28 de maio de 2012.

SAAE/AR - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01952**

INFRATOR: MARIA SANTANA DA SILVA
ENDEREÇO: Rua Davi, 30 20/1
CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 17140-5
INFRAÇÃO: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO ART.90, ITEM XIX DO DECRETO Nº2753/2003. FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE 100 UFIR, OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO: 04/05/2012.

Angra dos Reis, 28 de maio de 2012.

SAAE/AR - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01954**

INFRATOR: KALINE LIGIA DA COSTA MACHADO
ENDEREÇO: Rua Hebreus, 115 36/1
CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 39194-6
INFRAÇÃO: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA, FICANDO INCURSO NO ART.90, ITEM XIX DO DECRETO Nº2753/2003. FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE 100 UFIR, OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO: 04/05/2012.

Angra dos Reis, 28 de maio de 2012.

SAAE/AR - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1534**

INFRATOR: MOISES ARAUJO DA SILVA
ENDEREÇO: Rua Manoel Vicente, 251 ant. 103
CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 17596-8
INFRAÇÃO: DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO Nº4964, FICANDO INCURSO NO ART.90, ITEM XXV DO DECRETO Nº2753/2003. FICANDO ESTE INTIMADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A PAGAR A MULTA DE 20 UFIR, OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO: 08/09/11

Angra dos Reis, 28 de maio de 2012.

SAAE/AR - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADO: SILVIA DE FREITAS BATISTA
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 719 - ABRAÃO.
CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 12.829-8
REGULARIZAR OS DÉBITOS DA TARIFA DE ÁGUA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR.
O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, ACARRETERÁ O CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A INSCRIÇÃO DOS

DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo
Presidente do Saac

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADO: RAIMUNDO ROSENDO DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA DA UNIÃO, Nº 4 - AREAL.
CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 10.480-2
REGULARIZAR OS DÉBITOS DA TARIFA DE ÁGUA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR.
O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, ACARRETERÁ O CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo
Presidente do Saac

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADO: JOÃO REZENDE DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA SÃO THIAGO, Nº 100 – PQ BELÉM.
CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 38.283-8
REGULARIZAR OS DÉBITOS DA TARIFA DE ÁGUA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR.
O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, ACARRETERÁ O CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo
Presidente do Saac

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADO: PEDRO MARQUES DA SILVEIRA
ENDEREÇO: RUA HIPOLITO TRAVASSOS, Nº 116 - FRADE.
CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 11.190-6
REGULARIZAR OS DÉBITOS DA TARIFA DE ÁGUA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR.
O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, ACARRETERÁ O CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo
Presidente do Saac

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADO: ILKA MARIA MORENO LOPES
ENDEREÇO: RUA NOVO HORIZONTE, S/Nº - MORRO DA LAMBICADA.
CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 31.690-1
REGULARIZAR OS DÉBITOS DA TARIFA DE ÁGUA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR.
O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, ACARRETERÁ O CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo
Presidente do Saac

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICADO: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA

ENDEREÇO: RUA DA ALEGRIA, S/Nº - NOVA ANGRA.

CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 37.110-4

REGULARIZAR OS DÉBITOS DA TARIFA DE ÁGUA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR.

O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, ACARRETERÁ O CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.

Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo

Presidente do Saae

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: AGNALDO RODRIGUES DA SILVA

ENDEREÇO: RUA DOS BAMBUZAIS, S/Nº - NOVA ANGRA.

CÓDIGO DE LIGAÇÃO: 16.395-6

REGULARIZAR OS DÉBITOS DA TARIFA DE ÁGUA JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR.

O NÃO ATENDIMENTO DA PRESENTE NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, ACARRETERÁ O CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A INSCRIÇÃO DOS DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA.

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.

Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo

Presidente do Saae

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E

TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E CAETANO VIANA DE LELIS

TERMO ADITIVO Nº. 001/2012 AO CONVITE Nº. 05/2011/ SAAE

OBJETO: Constitui objeto do presente a modificação do valor contratual em decorrência do aumento de diárias contratadas.

VALOR: R\$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais)

AUTORIZAÇÃO: autorizado pelo Sr. Presidente, através do Memorando nº. 137/2012/SAAE, de 26/04/2012.

DOTAÇÃO: PT. 04.122.0101.2.164, ED: 3.3.90.36.00.00, da Nota de Empenho nº. 186/2012, de 28/03/2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2012.

ANA AMELIA RABHA

Procuradora-Geral.

EXTRATO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO E SANTA SERRA S.A. ENGENHARIA EM SOLOS.

TERMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2012

OBJETO: Fica a partir desta data, **16/05/2012**, rescindido de pleno direito, o **CONTRATO DE OBRA Nº 007/2011**, firmado em 22/06/2011. A presente rescisão é feita por mútuo acordo, na forma do disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Rescisão devidamente autorizada Sr. Presidente nos autos do Processo Administrativo nº. 014/2011/SLCO/SAAE.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2012.

ANA AMELIA RABHA

Procuradora-Geral.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 017/2012

PROCESSO Nº 2597/2012

ATA Nº 014/2012

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2012, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, estabelecida na Praça Guarda Marinha Greenhalgh s/nº, Centro, Angra dos Reis / RJ, inscrita no CNPJ: 29.172.467/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Prof. RITA DE CÁSSIA DA CUNHA SALOMÃO BARROSO, e a empresa abaixo identificada, resolvem, nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 bem como do Decreto Municipal nº 4.748 de 26 de setembro de 2005 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 017/2012, que compõe o Processo Administrativo nº2597/2012, devidamente homologado às fl. 458 do aludido processo, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento do objeto a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-Registro de Preços de Kits lanches, visando aquisições futuras, para atender o Programa Mais Educação – FNDE da merenda escolar, nos quantitativos e especificações estabelecidas no ANEXO II – Termo de Referência e Proposta do Fornecedor, partes integrantes desta ARP.

1.2- Os materiais e/ou produtos a serem entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, ANVISA, Ministério da Saúde, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como para os produtos com licença obrigatória do Ministério da Saúde e ANVISA, tais dados deverão constar na embalagem.

CLÁUSULA II - DOS VALORES REGISTRADOS E FORNECEDORES

2.1 – O valor está registrado no termo da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 017/2012, conforme o quadro abaixo:

LOTE I

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	FORNECEDOR
01	234.300	UNID	Néctar de fruta embalagem individual tetra pack 200ml c/ canudo – sabores- caju, manga, pêssego, maracujá e/ou goiaba.	SHEFA	0,877	205.481,10	DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA-EPP-CNPJ 10.558.548/0001-05
02	234.300	UNID	Mini bolo sem recheio, sabores: laranja, chocolate e/ou baunilha com chocolate (mesclado) embalagem individual 40g.	PULLMAN	0,57	133.551,00	DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA-EPP-CNPJ 10.558.548/0001-05
Valor Total do Lote I (Kit Lanches)				R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), havendo um desconto de R\$ 32,10).			

LOTE II

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	FORNECEDOR
01	234.300	UNID	Néctar de fruta embalagem individual tetra pack 200ml c/ canudo – sabores- caju, manga, pêssego, maracujá e/ou goiaba.	SHEFA	0,895	209.698,50	DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA-EPP-CNPJ 10.558.548/0001-05

02	234.300	UNID	Biscoito salgado original e/ou integral embalagem individual 26 a 27g.	CLUB SOCIAL	0,415	97.234,50	DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA-EPP-CNPJ 10.558.548/0001-05
Valor Total do Lote II (Kit Lanches)				R\$ 306.800,00 (trezentos e seis mil e oitocentos reais, havendo um desconto de R\$ 133,00).			

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do § do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.145/2006, que regulamenta o § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a proposta continuar se mostrando vantajosa para a Administração.

3.2 – Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis pelo período de sua validade, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Órgão GERENCIADOR não será obrigado a adquirir os materiais e/ou produtos referidos na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor sendo, porém, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, ou cancelar a Ata na ocorrência de algumas das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao(s) beneficiário(s) do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

3.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, dentro do prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preço qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, desde que não altere o objeto e devidamente comprovada a vantagem.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão GERENCIADOR da Ata, para que este autorize e indique o(s) fornecedor(eres) e respectivos preços a serem praticados.

4.3. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o FORNECEDOR não prejudique as obrigações assumidas pelo órgão GERENCIADOR.

4.4. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- O prazo de validade dos produtos solicitados deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a partir da data da entrega pelo FORNECEDOR.

5.2- O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares cadastradas no Programa Mais Educação – FNDE, devendo o FORNECEDOR observar e cumprir o cronograma que compõe O Termo de Referência -Anexo II “B” do edital.

5.3 – O FORNECEDOR deverá enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DA OBJETO

6.1. O objeto da presente licitação deverá atender as condições estabelecidas no Edital e Anexos e será recebido acompanhado das respectivas notas fiscais/faturas.

6.2. Por ocasião da entrega, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pelo recebimento.

6.3 . Constatadas irregularidades, o GERENCIADOR poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante;

6.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas , ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante;

CLÁUSULA VII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nesta Ata.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, até o **5º (quinto) dia útil** posterior à data do recebimento dos kits lanches.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da entrada do documento de cobrança, mediante protocolo na **Secretaria Municipal de Fazenda**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Administração, o valor devido será acrescido de **0,1% (um décimo por cento)** a título de multa, além de **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária da pasta requisitante dos serviços, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a Secretária da pasta requisitante.

8.5. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a **30 (trinta) dias**, será descontado da importância devida o valor correspondente a **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de antecipação.

8.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, começando-se a contagem após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.7. Caso haja atraso por parte do FORNECEDOR acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa recolhida.

8.8 - O FORNECEDOR fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizado no endereço eletrônico <http://nfe.fazenda.rj.gov.br>, de acordo com o disposto na Resolução SEFAZ nº 266 de 23 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Compete ao FORNECEDOR:

9.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços e manter durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9.1.2 - Fornecer os Kits lanches solicitados nos locais indicados neste Termo.

9.1.3 – Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como

de pessoal para a descarga dos produtos no local de entrega.

9.1.4 – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital, como também, despesas de transporte e tributos de qualquer natureza.

9.1.5 – Responsabilizar-se pelos produtos entregues, que se encontrarem fora das especificações do **ANEXO II e ANEXO II “A” e II “B”** e diferentes das cotadas na proposta de preços da licitante, devendo ser substituídos no prazo máximo de **48(quarenta e oito horas)** após o recebimento da notificação do órgão GERENCIADOR.

9.1.6 – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no **art. 65,§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

9.1.7 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/GERENCIADOR.**

9.2 – São obrigações do GERENCIADOR:

9.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

9.2.3 – Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital.

9.2.4 – Promover a Ordem de Fornecimento dos produtos devendo conter a identificação da unidade requisitante, do número da nota de empenho, número da licitação, número do processo, identificação da Contratada, especificação do item/kit, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

9.2.4.1 – A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.

9.2.5 – Devolver o material solicitado, no caso de constatar que as características básicas e a qualidade do produto não correspondem às exigências do presente certame, notificando o FORNECEDOR que providenciará a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O gerenciamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberão a servidor designado pela da **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto.

10.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **Órgão GERENCIADOR** ou modificação da contratação.

10.3 – As decisões que ultrapassam a competência do fiscal Do Órgão GERENCIADOR deverão ser solicitadas formalmente pelo FORNECEDOR à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 – O FORNECEDOR deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do FORNECEDOR, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMAR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da PMAR ou de seus prepostos, devendo, ainda, o FORNECEDOR, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMAR dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor registrado poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO, quando o fornecedor registrado:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse públicas, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3 - A pedido quando restar comprovado a:

- a) impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O FORNECEDOR estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

12.1.1. comprovação, pelo mesmo, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

12.1.2. manifestação do Órgão GERENCIADOR, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa da assinatura da Ata ou pela falta da apresentação de documentação necessária para tal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, o FORNECEDOR que deixar de entregar; apresentar documentação falsa exigida na licitação; ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta ou lance; falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL e/ou MUNICÍPIO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.3. Pelo descumprimento do ajuste firmado através da assinatura da Ata, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Órgão GERENCIADOR, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pelo FORNECEDOR, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação Do Órgão GERENCIADOR\ informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

12.4. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor dos itens solicitados, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 10º (décimo) dia após o recebimento da Ordem de Fornecimento, período após o qual se configura a inexecução parcial das obrigações.

12.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados por inexecução parcial das obrigações, que se configura nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto ou das quantidades constantes dos itens solicitados superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do mesmo;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades constantes dos itens solicitados, até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.6 .Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato por inexecução total das obrigações, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

12.7. Caso se comprove a existência de problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, o FORNECEDOR deverá substituí-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo à substituição tempestivamente, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da quantidade da quantidade estimada do fornecimento até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.9. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Órgão GERENCIADOR e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o

FORNECEDOR tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA XIII - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

13.1.2 – automaticamente, pelo decurso do prazo de vigência.

13.1.3 - quando não restarem fornecedores registrados.

13.1.4 - pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA 14 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

14.1 - O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá a **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, bem como ao(s) Órgão(ões) que aderir(em) a ARP, durante a sua vigência, sendo certo que os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

14.2 – Os preços poderão ser revistos, desde que devidamente comprovada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art.65 da Lei nº 8.666/93, através de processo administrativo.

14.3 - Comprovado, no entanto, a redução dos preços praticados no mercado, a **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ GERENCIADOR** convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

14.4 - **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/ GERENCIADOR** fará o devido apostilamento, após concluído o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 017/2012, seus Anexos e a Proposta do FORNECEDOR.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5.145/2006, 7.107/2009, e demais normas aplicáveis.

15.3 - A publicação resumida da Ata de Registro de Preços é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo órgão GERENCIADOR.

15.4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de Angra dos Reis – RJ**, exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

RITA DE CÁSSIA DA CUNHA SALOMÃO BARROSO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
ROBERTO MEDEIROS JUNIOR
DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA-EPP
CNPJ/CNPJ 29.172.467/0001-09

RESULTADO FINAL PARA OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO QUE EXIGIRAM PROVA PRÁTICA

A **Fundação de Saúde de Angra dos Reis - FuSAR**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final dos cargos de Nível Médio e Fundamental Completo (Artesão, Gesseiro, Artífice I Bombeiro Hidráulico, Artífice I Carpinteiro, Artífice I Eletricista, Artífice I Pedreiro, Artífice I Pintor, Motorista CNH “C”, “D” ou “E”, Motorista de Ambulância Categoria “D” ou “E”).que exigiram prova pratica.

Cargo: F04 - ARTÍFICE I - BOMBEIRO HIDRÁULICO Vaga: A2 - OUTROS			
Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	320.697-1	PABLO DIAS MORAES	44
2º	336.024-5	WEBER BATISTA DE SOUZA JUNIOR	44
3º	327.226-5	DANIEL FURTADO VIEIRA FILHO	36
Cargo: F05 - ARTÍFICE I -CARPINTEIRO Vaga: A2 - OUTROS			
Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	327.230-3	ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA	40
2º	330.935-5	ALEXANDRE TRAVASSOS FERREIRA	40
3º	320.238-0	ANTONIO JOSE DA SILVA	38

4º	325.422-4	ANTONIO JOSE TORRES SANTOS	38
5º	318.096-4	THIAGO BARBOSA PINHEIRO	32
Cargo: F06 - ARTÍFICE I - ELETRICISTA Vaga: A2 - OUTROS			
Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	316.731-3	DANIEL CARLOS SOBRINHO	48
2º	315.749-0	THIAGO VALERIANO GOMES	44
3º	322.816-9	WAGNER SOUZA DA COSTA	40
4º	315.456-4	JACSON TREVA MACHADO	38
5º	318.543-5	MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO ALFREDO	36
6º	334.598-0	ARTUR LUIS REIS BRASIL	34
7º	330.520-1	GUTEMBERG AILTON NEVES DE PAULA	32
8º	323.370-7	FABRICIO CARVALHO DE SA	30
Cargo: F07 - ARTÍFICE I - PINTOR Vaga: A2 - OUTROS			
Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	323.058-9	CICERO SILVA DIAS	30
Cargo: F08 - ARTÍFICE I - PEDREIRO Vaga: A2 - OUTROS			
Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	337.783-0	CARLOS RENATO SALDANHA SANCHES	38
Cargo: F10 - MOTORISTA Vaga: A2 - OUTROS			
Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	315.765-2	LUCIANO CARLOS DA SILVA	44
2º	338.121-8	JORGE INACIO DE BRITTO LEMOS	42
3º	317.681-9	MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIXÃO	42
4º	333.801-0	CARLOS JOSÉ DE LIMA	40
5º	321.419-2	CLAUDIO FIGUEIREDO MARTINS DA SILVA	38
6º	327.485-3	SANDRO CARLOS DE OLIVEIRA FONTES	38
7º	320.312-3	ADRIANO SALAZAR DA SILVA	38
8º	338.088-2	ELDIMAR RAMOS	36
9º	334.106-2	ALEXANDER DURVAL VICTER	36
10º	322.116-4	EDSON ALVES PINTO	36
11º	321.190-8	HÉLIO DE SOUZA ALVES	36
12º	335.979-4	ROBERTO CESARIO DA SILVA	34
13º	320.278-0	LOUZIL BATISTA DE SOUZA	34
14º	319.417-5	ALEX SANDRO RIBEIRO PINTO	34
15º	318.576-1	GILIARD ALONSO GONÇALVES MOURA	34
16º	318.863-9	DENILSON DE SOUZA FREITAS	34
17º	322.025-7	MÁRCIO GANEM ÁLVARES	32
18º	315.439-4	RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA	32
19º	331.526-6	VALTER VINÍCIO DO NASCIMENTO CUNHA	30
20º	334.098-8	RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA	30
21º	326.991-4	SIDNEY TEIXEIRA NEPOMUCENO	30
22º	336.914-5	LUIS CLAUDIO FERNANDES MOREIRA	30
23º	328.052-7	EDWAN DO NASCIMENTO ALMEIDA	30
Cargo: F11 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA Vaga: A2 - OUTROS			
Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	317.986-9	ALFREDO SOARES RIBEIRO	46
2º	316.283-4	JORGE ANTONIO DO VALE	42
3º	320.900-8	RODRIGO ANEZIO SANTOS LIMA	42
4º	323.464-9	SANDRO PEREIRA DE ALMEIDA	40
5º	321.043-0	DIOGO PEREIRA DE ANDRADE	38
6º	321.938-0	THIAGO AZEVEDO DE ALMEIDA	38
7º	318.729-2	JOEL DE MOURA FIRMINO	38
8º	319.122-2	JORGE ANTONIO NEVES ENNES	36
9º	325.426-7	JORGE LUIS PEREIRA DE MELO	36
10º	328.678-9	PATRICIO SEVERINO BATISTA	36
11º	325.853-0	JEFFERSON PEIXOTO MOURA	34
12º	320.248-8	CRISTIANO DE BARCELOS FURTADO	34
13º	335.990-5	MARCO ANTONIO NUNES FUSCO	32
14º	319.304-7	RODRIGO THIAGO DA COSTA	32
15º	335.137-8	WANDERSON LOPES MORAES	32
16º	337.991-4	RODRIGO SANT ANNA RIBEIRO	32
17º	316.630-9	FABIO PEREIRA OLIVEIRA	32

18º	319.954-1	GELIANDRO CORDEIRO CRISTO	30
19º	316.110-2	JORGE CONCEIÇÃO NOGUEIRA	30
Cargo: M15 - ARTESÃO Vaga: C3 - OUTROS			
Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	321.507-5	RAQUEL GOMES RIBEIRO	49
2º	327.459-4	JANAÍNA SANTOS DE OLIVEIRA DAS NEVES	48
3º	336.773-8	JAQUELINE DO NASCIMENTO	47
4º	322.701-4	DANIELLE TENORIO DOS SANTOS	46
5º	323.761-3	AURICELIA RODRIGUES PERERIA	46
6º	333.885-1	JORSÁLIA GOMES DE SOUZA	46
7º	320.433-2	JUSCELINO IGNÁCIO FRUTUOZO	44
8º	317.417-4	DAIANNY DA COSTA CHAVES	44
9º	329.684-9	FABIANA GABRIL DA SILVA	43
10º	318.019-0	LUIZ GONZAGA FARIAS JUNIOR	43
11º	331.553-3	ELIANE DUARTE RASTELI ARAUJO	42
12º	315.603-6	ELLEN KARINA DOS REIS	42
13º	322.622-0	DENIS PAIXÃO FERREIRA	42
14º	337.037-2	ANDRÉIA CLÁUDIA DE ASSIS SILVA	42
15º	325.428-3	ELAINE CRISTINA SENEMO	42
16º	333.316-7	RENATA DAS NEVES BRAZ	41
17º	331.947-4	GUSTAVO CAMPOS VIEIRA	41
18º	324.608-6	KÁTIA GÓIS DE SOUZA	40
19º	336.278-7	THAIS DO NASCIMENTO COSTA	40
20º	335.866-6	ALINE LAMOIA VILELA	38
21º	320.264-0	MAYSA REIS	37
22º	316.466-7	FRANCISCO CARLOS DE SOUSA RIBEIRO	37
23º	326.199-9	AUREA MARIA SAMPAIO DE SIQUEIRA	36
24º	316.808-5	VANESSA PEREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA	36
25º	331.694-7	ISABELA DA FONSECA ALVES	36
Cargo: M16 - GESSEIRO Vaga: C3 - OUTROS			
Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	325.630-8	KESIA FREITAS ARAUJO DA SILVA	45
2º	318.015-8	VAGNER MARTINS RIBEIRO	45
3º	317.063-2	BERENICE DE FREITAS ARAÚJO	44
4º	315.194-8	ANDERSON BERNARDINO TORRES	43
5º	319.538-4	RONNER BRITTO DE LIMA	42
6º	327.580-9	CHRISTIAN SANTOS SOUZA	39
7º	325.645-6	ELESSANDRA ALVES	39
8º	322.004-4	ELIANA DUTRA BATISTA RIBEIROI	38
9º	317.651-7	ANDRE LUIZ CANAVEZES	38
10º	335.708-2	CLEITON SILVA DE OLIVEIRA	38
11º	324.970-0	MARCIO WAGNER FONTES DIAS	38
12º	336.488-7	KÊNIA ROBERTA PEREIRA	37
13º	337.722-9	MICHAEL LUIS DA SILVEIRA	37
14º	334.362-6	SÔNIA MARIA LIMA FRÓES DA COSTA	36
15º	315.034-8	VANESSA CARDOSO FONSECA DA ROCHA	36
16º	332.491-5	MARCO FERREIRA DOS SANTOS	36
17º	328.910-9	DULCY LEILA SOARES	35
18º	317.238-4	MARLY LIMA MACIEL	35
19º	322.973-4	ELIAS GONÇALVES DE SOUZA	35
20º	325.397-0	BRUNO FELIPE FERREIRA	35

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E TELEMAR NORTE LESTE S/A****TERMO ADITIVO nº 001/2012 AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2011.****OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **09 de fevereiro de 2012** e término em **08 de fevereiro de 2013**.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 62, Dotação Orçamentária nº 23.01.339039.04.122.0101.2.161.00.00, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 0135/2012, de 08/02/2012, no valor de **R\$ 22.368,26 (Vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, para

o exercício de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.**AUTORIZAÇÃO:** Autorizado pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 010/2011.**DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2012.Angra dos Reis, 09 de fevereiro de 2012.
AMILCAR JORDÃO CALDELLAS
Presidente**PORTARIA Nº 690/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**EXONERAR CLÁUZIA ELIAS DOS SANTOS**, Matrícula 22176, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, da Assessoria de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 02 de maio de 2012.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
ALEXANDRE TABEL MIGUEL
Secretário de Governo**PORTARIA Nº 691/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 491/2012/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 26 de abril de 2012,

RESOLVE:**DESIGNAR TÂNIA PUEYO DE LIMA LYRA**, Matrícula 2245, para exercer interinamente a Função de Diretora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Escola Municipal Almirante Tamandaré, com efeitos a contar de 16 de abril de 2012, durante a licença médica da titular.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
RITA DE CÁSSIA DA CUNHA SALOMÃO BARROSO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**PORTARIA Nº 709/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**EXONERAR ADILSON LÚCIO DA ROCHA**, Matrícula 21802, do Cargo em Comissão de Coordenador de Planejamento e Metas, da Gerência de Planejamento, da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 10 de maio de 2012.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
JOSIAS MARTINS DO CARMO FILHO
Secretário Municipal de Atividades Econômicas**PORTARIA Nº 710/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**EXONERAR MARINHO BISPO DOS SANTOS**, Matrícula 22172, do Cargo em Comissão de Adjunto Operacional, da Administração da Região do Abraão, da Subprefeitura da Região da Ilha Grande, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 02 de maio de 2012.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
VINGLE NEVES MARTINS
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos**PORTARIA Nº 711/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARINHO BISPO DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, da Assessoria Técnica, da Subprefeitura da Região Norte, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 02 de maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 VINGLE NEVES MARTINS
 Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 722/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão da servidora **MARIA IRENE LOPES ROSA BERNARDO**, Matrícula 3153, efetuada pela portaria nº 019/2012, datada de 02 de janeiro de 2012, com efeitos a contar de 02 de maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE MAIO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 MARCOS KOSHIYAMA
 Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito- Interino

PORTARIA Nº 729/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR NAIZA DOMINGOS DE SOUZA, Matrícula 20279, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativa, da Coordenadoria Municipal da Juventude, da Subsecretaria de Gestão de Projetos, da Secretaria de Governo, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 19 maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 ALEXANDRE TABET MIGUEL
 Secretário de Governo

PORTARIA Nº 730/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR DOUGLAS NEVES SOARES, Matrícula 18619, do Cargo em Comissão de Assistente de Licitações, do Departamento de Licitações, da Gerência de Licitação e Compras, da Subsecretaria de Licitação e Compras, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 15 de maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 739/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 343/2012/SDCT, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, datado de 02 de maio de 2012,

RESOLVE:

EXONERAR BIANCA JORDÃO MACHADO CALDELLAS, Matrícula 6500027, do Cargo em Comissão de Coordenador de Educação para o Trânsito, da Gerência de Planejamento, da Superintendência de Transportes e Trânsito, da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 17 de maio de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 MARCOS KOSHIYAMA
 Secretário Especial de Defesa Civil e Trânsito Interino

PORTARIA Nº 740/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 132/2012/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 30 de abril de 2012,

RESOLVE:

DISPENSAR ÉRIC SOUZA SANTIAGO, Matrícula 10611, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Fiscalização de Urbanismo, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 30 de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 741/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 133/2012/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 18 de abril de 2012,

RESOLVE:

NOMEAR ÉRIC SOUZA SANTIAGO, Matrícula 10611, para o Cargo em Comissão de Gerente de Licenciamento e Controle Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 30 de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 742/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 134/2012/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 18 de abril de 2012,

RESOLVE:

DISPENSAR CARLOS ALBERTO CAVALCANTE PEIXOTO, Matrícula 6821, da Função Gratificada de Chefe de Serviço Administrativo, do Departamento de Fiscalização de Urbanismo, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-2, com efeitos a contar de 30 de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 743/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 135/2012/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 18 de abril de 2012,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS ALBERTO CAVALCANTE PEIXOTO, Matrícula 6821, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Fiscalização de Urbanismo, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 30 de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MAIO DE 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
 MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 757/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 629/2012/IPS.GBS, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 17 de maio de 2012, em cumprimento a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo TCE/RJ nº 225.565-0/11, alusivo à aposentadoria da servidora Elisa Maria da Silva,

RESOLVE:

Art. 1º Fica rerratificada a Portaria nº 1522/2009, de 02 de junho de 2009, fazendo constar do referido Ato a seguinte redação:

“[...]”

APOSENTAR a servidora **ELISA MARIA DA SILVA**, Professor MG-3, Referência 500, Matrícula 348, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c § 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

“[...]” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1609, de 24 de junho de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 758/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 5995/2012, de 05 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **LEILA MARTINS LARANJEIRAS DE LIMA**, do cargo de Agente de Controle de Vetores, Matrícula 14859, Referência 103, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 05 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 759/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe o art. 30 da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 5760/2012, de 01 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **GERALDO ACÁCIO CRIZIO**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 11628, Referência 203, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e
Desenvolvimento de Pessoal

**CONCURSO PÚBLICO 2008 - PMAR
EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram **eliminados** do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item X,

subitens 6 e 7 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não ter atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 378– fls Nº 11 do dia: 11/05/2012.

NOME	CARGO	CLAS
CAMILLE COSTA GUIMARÃES	ASSISTENTE SOCIAL	68º
MÁRCIA LIMA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	69º
LUCIANA NUNES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	70º
BARBARA LUCIA SILVA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	72º
CINTIA CARLA PENHA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	73º
JEANNE LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	77º
MÍRIAN MOURA CONSTANTIN FELIX DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	79º
VIVIANE CARMEN DA CONCEIÇÃO SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	80º
VERONICA PINHEIRO SIMOES	ASSISTENTE SOCIAL	83º
LILIANE GASPERIN	PSICOLOGO	61º

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 379– fls Nº 19 do dia: 18/05/2012.

NOME	CARGO	CLAS
BRUNA LOPES RIBEIRO	DOCENTE I	482º
RAFAELA DE ALMEIDA CRUZ	DOCENTE I	483º
JOSIANE ANGÉLICA DE MELO FERREIRA	DOCENTE I – ILHA	30º
RICARDO RAMOS LEMOS	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	2º
MONICA DE MELO MEDEIROS	DOCENTE II – CIÊNCIAS	28º
ALINE MARIA SIMOES DE COSTER	DOCENTE II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	22º
JULIANA DE OLIVEIRA TOSTES	DOCENTE II – GEOGRAFIA	50º
JANAÍNA SILVA ALVES	DOCENTE II – GEOGRAFIA	51º
DIOGO LOUREIRO D. LORENZO	DOCENTE II – GEOGRAFIA	52º
HORÁCIO RODRIGO BATISTA SILVEIRA	DOCENTE II – HISTÓRIA	31º
ALMERINDO CARDOSO SIMÕES JUNIOR	DOCENTE II – INGLÊS	21º
ANIELA BEATRIZ MACHADO AMORELLI	DOCENTE II – INGLÊS	22º
DENISE DA MATTÁ NAVARRO	MEDICO – OTORRINOLARINGOLOGIA	5º
IVAN RAPHAEL FERREIRA JORDÃO	MEDICO – OTORRINOLARINGOLOGIA	6º
RENATA DE FREITAS GONÇALVES	MEDICO – OFTALMOLOGIA	1º
ERIKA MARQUES DEMORI	MEDICO – OFTALMOLOGIA	3º
PAULA CRISTINA MOREIRA SILVA	MEDICO – SANITARISTA	2º

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito Municipal

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**CONCURSO PÚBLICO 2008 - PMAR
AVISO DE DESISTÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna pública a desistência do(s) candidato(s) abaixo indicado(s), aprovado(s) e classificado(s) no Concurso Público de 2008:

- Desistência da convocação de 22, 23 e 24/05/2011, publicado no BO 379 de 18/05/2012:

CARGO	CLAS.	NOME
DOCENTE I	481º	ADRIANA DA SILVA RIBEIRO

Angra dos Reis, 29 de Maio de 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito Municipal

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**CONCURSO PÚBLICO 2010 - PMAR
EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram **eliminados** do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 14, subitens 14.5, 14.6 e 14.7 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não ter atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 379 – fls Nº 20 do dia: 18/05/2012.

AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL		
CLAS	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
50	000087117864	PABLO TROVAO DE CARVALHO
51	000087117756	MARCOS VINICIUS DUARTE DOS SANTOS
52	000087092242	ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito Municipal
 MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**CONCURSO PÚBLICO 2010 - PMAR
 EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram **eliminados** do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item X, subitens 6 e 7 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem comparecido para apresentação dos exames admissionais, após a convocação:

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 375 – fls Nº 08 do dia: 20/04/2012.

AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL		
CLAS	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
33	000087092323	MICHELY HUGUENIN CAMARA DE MIRANDA

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito Municipal
 MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**CONCURSO PÚBLICO 2010 - PMAR
 AVISO DE DESISTÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna pública a desistência dos candidatos abaixo indicados, aprovados e classificados no Concurso Público de 2010:

- Desistência da convocação de 07, 08 e 09/05/2012, publicado no BO 377 de 04/05/2012:

CARGO	CLAS.	NOME
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	39º	ANDERSON JOSÉ DE ASSIS

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito Municipal
 MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**CONCURSO PÚBLICO 2012 - PMAR
 EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foram eliminado do concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item 12, subitem 12.9, do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não ter atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais:

- Publicado no Boletim Oficial na Edição nº 379– fls Nº 20 do dia: 18/05/2012.

NOME	CARGO	CLAS
PRISCILA DA COSTA DE OLIVEIRA	BERÇARISTA	6º

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito Municipal
 MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR
 CONCURSO DE 2008**

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Concurso Público para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecerem entre os dias **04, 05 e 06/06/2012**, no período de **10 às 11 horas e 30 Min.**, na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada

na Praça Nilo Peçanha, nº 164, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

NÍVEL FUNDAMENTAL		
MAQUEIRO		
7	42008334	ADRIANO RICARDO CRUZ SERRAO
8	42123275	DANIEL DE ALMEIDA MIGUEL
9	42090646	CARLOS LUIZ SANTANA
10	42438730	RAFAEL DA SILVA CORDEIRO
11	42296546	LEANDRO EZEQUIEL DE ALMEIDA ANDRADE
12	42353992	MARCOS DA SILVA ROCHA
13	42017438	ALEX SANDRO DA SILVA MAFORT
14	42185438	FABIO SILVA DO NASCIMENTO
15	42468151	RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA
16	42267224	JOSÉ ERNANDES DA SILVA DE SANTANA
17	42255507	JESUS AMTÔNIO DE ALMEIDA
18	42437981	RAFAEL CORREA HUNGARO
19	42242914	JABEZ FILIPE SILVA DE CASTRO
NÍVEL MÉDIO		
AGENTE DE DESPORTO - FUTEBOL		
2	42019484	ALEXANDRE DE SOUZA DA ROSA
AGENTE DE DESPORTO - VOLEIBOL		
3	42079341	CAIO ROBERTO ROCHA
DOCENTE I		
484	42540457	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA
485	42186327	FABÍOLA SOARES DE VASCONCELOS
486	42452118	RENATA CORRÊA DE CAMPOS SILVA
DOCENTE I - ILHA		
31	42478740	ROSANGÉLA RIBEIRO DA SILVA
NÍVEL SUPERIOR		
ADMINISTRADOR HOSPITALAR		
4	42457335	RENATO VIVAS NERY
ASSISTENTE SOCIAL		
85	42130267	DANIELLE SILVIA DA HORTA
86	42525365	THAIS DE OLIVEIRA RIBEIRO
87	42542284	VANESSA MOREIRA NEVES
88	42053212	ANDRÉA JUSTINIANO SILVA
89	42497631	SHEILA DA SILVA PEREIRA
90	42191554	FERNANDA CARNEIRO SOARES
91	42006350	ADRIANA REIS SOARES
92	42219539	GLAUCIA SILVA
93	42014826	ALESSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS
DOCENTE II - CIÊNCIAS		
30	42059962	ANGELA PERES CURVELLO
DOCENTE II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		
23	42064775	ANTONIO EUGENIO DO NASCIMENTO
DOCENTE II - GEOGRAFIA		
54	42063539	ANTONIA LELISA FONTELES
55	42354327	MARCOS FABIO PEREIRA JUNIOR
56	42194415	FERNANDA MARIA MOREIRA RANGEL
DOCENTE II - HISTÓRIA		
33	42048873	ANDRÉ CARVALHO BELIZÁRIO DE SOUZA
DOCENTE II - INGLÊS		
23	42185268	FÁBIO RODRIGUES MACHADO
24	42314690	LUANE DA COSTA PINTO LINS FRAGOSO
MÉDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA		
7	42156451	ELAYNE TEIXEIRA COTTS PAULA
8	42190963	FERNANDA AFONSO DE OLIVEIRA
MÉDICO - OFTALMOLOGIA		
4	42361782	MARIA CLAUDIA ARRUDA GRILLO
5	42256238	JOANA DE FARIAS SOARES DA SILVA
PSICOLOGO		
68	42339788	MARCELLO MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito Municipal
MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR CONCURSO DE 2010

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Concurso Público para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer entre os dias **04, 05, e 06/06/2012**, no período de **10 às 11 horas e 30 Min.**, na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 164, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

NÍVEL SUPERIOR		
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL		
CLAS	Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
53	000087093674	MARCELO MARTINS MACHADO
54	000087117762	DANIEL VARELLA DE SÁ
55	000087093651	ELAINE FONTES AMORIM MACHADO
56	000087092646	THIAGO FERNANDES JUSTO
57	000087093242	GABRIELA MENEGASSI MEILHAC

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 15 de Maio de 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito Municipal
MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR CONCURSO DE 2012

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Concurso Público para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecerem entre os dias **04, 05 e 06/06/2012**, no período de **10 às 11 horas e 30 Min.**, na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 164, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

NÍVEL MÉDIO		
BERÇARISTA		
12	21.083-8	SABRINA ROSA MACHADO

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 28 de Maio de 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito Municipal
MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 763/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **CARLOS RENATO DE SOUZA SILVA**, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 203, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 764/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.857, de 05 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **CAROLINE DE ANDRADE CUNHA**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 765/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.817, de 13 de julho de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **HELENA AMARAL DE SOUZA**, para o cargo de Agente de Ouvidoria, Referência 203, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito
MAURO RIBEIRO GARCIA
 Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 766/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º

e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.817, de 13 de julho de 2007; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **LÍLIA MOREIRA FERREIRA**, para o cargo de Agente de Ouvidoria, Referência 203, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e

Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 767/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **MARCELO ANDRADE PEREIRA**, para o cargo de Engenheiro Agrônomo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e

Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 768/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.809, de 20 de junho de 2007; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **PAULO ROBERTO FONSECA GONÇALVES VIANNA**, para o cargo de Biólogo/Biologia Marinha, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e

Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 769/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **RITA DE CÁSSIA SANTOS DE SOUZA**, para o cargo de Biólogo, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e

Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 770/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.849, de 03 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 2.278, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **ALOÍSIO AFONSO KELMER**, para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e

Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 771/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.849, de 03 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 2.278, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **FILIBE BESSA DE ALMEIDA**, para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Referência 300, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e

Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 772/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132,

inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0500/2012, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 28 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ANA CAROLINE OLIVEIRA DE MEDEIROS**, para o cargo de Berçarista, Referência 203, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCIA

Secretário Municipal de Administração e

Desenvolvimento de Pessoal

LEI Nº 2.881

DE 30 DE MAIO DE 2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXECUTADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica a regularização de obras de construção, modificação ou acréscimo, concluídas até a data da publicação desta Lei, em desacordo com a legislação vigente, por meio da flexibilização de índices e características de parcelamento, de uso e ocupação do solo, bem como das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrente.

§ 1º A regularização mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá mediante o pagamento de contrapartida ao Município de quantia fixada em função da área objeto da irregularidade e em função da modalidade de transgressão efetuada.

§ 2º A contrapartida será exigida em razão da mitigação dos impactos produzidos na infraestrutura local, absorvidos pelo Poder Público ao longo do tempo, e considerando que os impactos do desfazimento das irregularidades produzidas proporcionará maiores danos à sociedade, tendo em vista os custos operacionais e judiciais decorrentes, uma vez observada a consolidação daquelas ocupações desconformes.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Contrapartida da Construção Realizada [C_{cr}] – Contrapartida a ser prestada pelo contribuinte em função de não conformidades à legislação edilícia vigente transformada em valor pecuniário. É o produto da área equivalente pela taxa de regularização:

$$C_{cr} = A_{eq} * v_{ref}$$

II - Valor de Referência de Regularização [V_{ref}] - Valor em moeda nacional atribuído ao metro quadrado (m^2) da construção a ser regularizada;

III - Coeficiente de correção [C_c] - é um valor atribuído à Não Conformidade de acordo com sua gravidade;

IV - Área Equivalente [A_{eq}] – é o produto da área da edificação (ou fração) em Não Conformidade pelo somatório dos coeficientes de correção mais um, sendo expresso pela seguinte fórmula:

$$A_{eq} = A_{edif} * (C_c + 1)$$

V - Não Conformidade - Toda e qualquer transgressão à legislação vigente;

VI - Certificado de Regularização - Documento emitido pela Gerência de Licenciamento Urbanístico da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que atesta o atendimento da edificação ao disposto nesta Lei;

VII - Termo de Ajustamento de Conduta Urbanístico – Documento em que o contribuinte se compromete a executar as modificações solicitadas pela PMAR com o prazo a ser cumprido.

Art. 3º A regularização objetivada na presente Lei não atingirá edificações que: I - estejam situadas em áreas de domínio público, incluindo compartimentos em balanço por sobre o logradouro público, salvo quando houver termo de cessão ou autorização para ocupação emitida pelo setor público

competente;

II - estejam situadas em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecido no Código Florestal;

III - estejam situadas em terrenos enquadrados nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 49 da Lei nº 2.092 de 23 de janeiro de 2009 – Uso e Ocupação do Solo;

IV - estejam inseridas na Área de Proteção Ambiental (APA) de Tamoios, salvo quando for apresentada Licença de Instalação emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) referente à toda a porção desconforme da edificação;

V - possuam vão aberto para o terreno do vizinho em distância menor do que determina o Código Civil, salvo quando comprovadamente decorridos um ano e um dia sem contestação do(s) vizinho(s) interessado(s), ou, antes desse prazo for apresentado termo de anuência emitido pelo(s) referido(s) vizinho(s);

VI - estejam em loteamento clandestino não consolidado, ou seja, onde não haja implantados, pelo menos, três itens de infraestrutura urbana básica;

VII - não constem no Cadastro Imobiliário do Município na ocasião da concessão da regularização;

VIII - não atendam aos padrões de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, nos casos em que a legislação vigente venha a exigir;

IX - abriguem atividades sem o devido licenciamento ambiental, nos casos em que a legislação vigente venha a exigir;

X - constituam imóveis tombados, salvo quando houver anuência do respectivo órgão de tutela, referente a toda a porção desconforme da edificação.

Art. 4º A regularização objetivada na presente Lei será limitada apenas à edificações que abriguem os seguintes usos, assim classificados conforme a Lei nº 2.092, de 23 de janeiro de 2009:

I - Uso Residencial:

a) RU: uso residencial unifamiliar;

b) RM: residencial multifamiliar – conjunto de unidades residenciais autônomas em ocupação vertical ou horizontal; apart-hotel, dentre outros semelhantes.

II - Uso de Prestação de Serviços:

a) PS1: profissionais liberais autônomos;

b) PS2: profissionais liberais pessoas jurídicas - esteticista; clínica; representante comercial; cabeleireiro; barbeiro; salão de beleza; seguradora; corretora de títulos e valores; locadora de automóveis (sem pátio de estacionamento); estação de rádio; estação de tv; sapateiro; chaveiro; academia de ginástica; agência de empregos; auto-escola; dentre outros semelhantes;

c) PS3: Profissionais liberais pessoas jurídicas - alojamento e tratamento de animais; clínica veterinária; oficina mecânica para veículos leves; borracheiro; oficina mecânica de embarcações, dentre outros semelhantes.

III - Atividade Comercial:

a) C1: comércio de pequeno porte - vídeo locadora; armazém; bazar; mercearia; quitanda; verdureiro; açougue; padaria; confeitaria; farmácia; drogaria; armazém; mini-mercado; peixaria; café; lanchonete; botequim; casa lotérica; floricultura; sorveteria; papelaria; alfaiataria; fotocópia; lavanderia; artesanato; imobiliária; birô de plotagem; laboratório fotográfico; jogos eletrônicos; tabacaria; artigos para piscinas; doceria, dentre outros semelhantes;

b) C2: comércio de médio porte - mercado; restaurante; banco; ótica; joalheria; vidraria; autopeças; comércio de veículos; boutique; sapataria; livraria; antiquário; brechó; sebo; loja de animais domésticos; loja de artigos religiosos; sex-shop; material de construção (sem pátio de estocagem); corretora de câmbio; agência de viagens; loja de tintas; gráfica; bar; agropecuária; utilidades domésticas; dentre outros semelhantes.

IV - Atividade Institucional:

a) IT-1: instituição de pequeno porte - sindicato; cartório de registros; tabelionato; órgãos públicos (administração); posto de correio; posto policial; posto telefônico; fórum; biblioteca; associação de classe; centro comunitário; consulado; fundação cultural, dentre outros semelhantes.

V - Atividade Religiosa:

a) R: igreja; templo; capela; convento; mosteiro; seminário; centro de cultos religiosos (templos religiosos cobertos ou não), dentre outros semelhantes.

VI - Uso da Saúde:

a) S-1: pequeno porte - casa de saúde; posto de saúde; ambulatório; banco de sangue; laboratório de análises clínicas, dentre outros semelhantes.

VII - Atividade Educacional:

a) ED-1: pequeno porte - escola de dança e música; escola de línguas; creches;

jardim de infância; escola de arte; curso de computação e datilografia; curso especializado; escola especial; ensino fundamental, dentre outros semelhantes.

VIII - Atividade Recreacional:

a) RC-1: recreacional de mínimo impacto de vizinhança - teatro; cinema; auditório; museu; galeria de arte; anfiteatro; centro cultural; diversão eletrônica; praça de esportes; clube; dentre outros semelhantes;

b) RC-2: recreacional de baixo impacto de vizinhança - boate; discoteca; danceteria; salão de dança, dentre outros semelhantes.

IX - Atividade Turística:

a) TURB: Turismo Urbano - Engloba atividades turísticas e de suporte turístico com caracterização comercial, cultural e de diversões públicas, limitando-se os meios de hospedagem com até 40 (quarenta) UH; locadora de automóveis; restaurante; banco; corretora de câmbio; agência de viagens; bar; posto policial; posto do correio; posto telefônico; consulado; ambulatório; loja de artesanato; teatro; cinema; auditório; museu; galeria de arte; anfiteatro; centro de convenções; diversão eletrônica; boate; discoteca; danceteria; salão de dança; lanchonete; café; dentre outros semelhantes;

b) TURP: Turismo de Pequeno Porte - Engloba atividades turísticas e de suporte turístico que complementam o modelo hoteleiro de pequena capacidade de hospedagem, limitando-se os meios de hospedagem com até 40 (quarenta) UH; locadora de automóveis; restaurante; banco; corretora de câmbio; agência de viagens; bar; posto policial; posto do correio; posto telefônico; ambulatório; loja de artesanato; dentre outros semelhantes.

X - Atividade Industrial:

a) Indústrias de Pequeno Porte são aquelas que, entre outras, apresentam as seguintes características:

1) número de empregados diretos: até 100;

2) planta física: até 2000 m²;

3) consumo de água: menor que 15.000 litros/dia;

4) porte poluidor: conforme definição da CECA/ FEEMA (ou órgãos estaduais competentes);

5) consumo de energia elétrica: conforme classificação da Concessionária de Energia Elétrica, dentre outros semelhantes.

Art 5 ° O cálculo da contrapartida será através da fórmula:

$$Ccr = Aeq \times Vref$$

Onde: Ccr = contrapartida;

Aeq = Área equivalente, igual ao produto da área da edificação (ou fração) em Não Conformidade, pelo somatório dos coeficientes de correção as Não Conformidades;

Vref = Valor de Referência de Regularização, valor em moeda nacional atribuído ao metro quadrado da construção a ser regularizada.

§ 1º O Valor de Referência de Regularização (Vref) será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor calculado de acordo com os Custos Unitários Básicos (CUB) fornecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro – SINDUSCON – RIO expedido mensalmente pelo valor do Projeto R 1 – residência unifamiliar – Padrão Normal (R 1 N) referente ao metro quadrado de terreno fornecido pela Planta de Valores de Logradouros do Município (Floc), e de acordo com a fórmula:

$$Vref = 0,5 \times CUB \times 0,1 \times Floc$$

$$Aeq = Aedif \times (\sum C_c + 1)$$

§ 2º O coeficiente de correção às Não Conformidades à legislação vigente equivalem:

I – Não Conformidade Pequena – NCP - $C_c = 0,2$;

II – Não Conformidade Média – NCM - $C_c = 1,0$;

III – Não Conformidade Grande – NCG - $C_c = 2,0$.

Art. 6º A classificação das Não Conformidades para índices urbanísticos será aplicada conforme os seguintes quesitos:

I - taxa de ocupação:

a) acréscimo de área em até 50 % (cinquenta por cento) sobre a área livre exigida na legislação vigente – **NCP**;

b) acréscimo de área superior a 50 % (cinquenta por cento) sobre a área livre exigida na legislação vigente – **NCG**;

c) não será admitida taxa de ocupação superior a 100% (cem por cento).

II - coeficiente de aproveitamento:

a) acréscimo de área em até 50 % (cinquenta por cento) sobre o limite máximo exigido na legislação vigente – **NCM**;

b) acréscimo de área superior a 50 % (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento) sobre o limite máximo exigido na legislação vigente – **NCG**;

c) acréscimo de área superior a 100 % (cem por cento) sobre o limite máximo exigido na legislação vigente – somar uma NCM para cada 50% (cinquenta por cento).

III - altura da edificação:

a) acréscimo de área em até 50 % (cinquenta por cento) sobre o limite máximo exigido na legislação vigente – **NCM**;

b) acréscimo de área superior a 50 % (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento) sobre o limite máximo exigido na legislação vigente – **NCG**;

c) acréscimo de área superior a 100 % (cem por cento) sobre o limite máximo exigido na legislação vigente – somar uma NCM para cada 50% (cinquenta por cento);

IV - número de pavimentos:

a) acréscimo de área em até 50 % (cinquenta por cento) sobre o limite máximo exigido na legislação vigente – **NCM**;

b) acréscimo de área superior a 50 % (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento) sobre o limite máximo exigido na legislação vigente – **NCG**;

c) acréscimo de área superior a 100 % (cem por cento) sobre o limite máximo exigido na legislação vigente – acrescer uma NCM para cada 50% (cinquenta por cento) que extrapolar o limite de 100% (cem por cento).

V - afastamento frontal: qualquer medida inferior ao afastamento frontal – **NCM**.

VI - usos:

a) usos não permitidos na zona, mas sem potencial poluidor - **NCP**;

b) usos não permitidos na zona, mas com potencial poluidor – **NCG**.

Art. 7º A classificação das Não Conformidades para índices edifícios será aplicada conforme os seguintes quesitos:

I - área de lazer:

a) admitir-se-á área de lazer em conjuntos de unidades autônomas (condomínios) de tamanho inferior em até 50% do estabelecido na legislação – **NCP**;

b) admitir-se-á ausência de área de lazer em conjuntos de unidades autônomas (condomínios) ou que a mesma possua área inferior em mais de 50% (cinquenta por cento) do tamanho mínimo estabelecido na legislação – **NCM**.

II - ventilação:

a) admitir-se-á vão de ventilação e iluminação inferior em até 50% (cinquenta por cento) do mínimo estabelecido em Lei -**NCP**;

b) admitir-se-á vão de ventilação e iluminação inferior em mais de 50% (cinquenta por cento) do mínimo estabelecido em Lei -**NCM**;

c) não se admitirá ausência de vão de ventilação e iluminação, nos casos em que a Lei determinar sua abertura;

d) admitir-se-á vão de ventilação e iluminação voltado para prisma de ventilação e iluminação (PVI) de dimensão inferior em até 50% (cinquenta por cento) do estabelecido na Lei -**NCM**;

e) não se admitirá vão de ventilação e iluminação voltado para prisma de ventilação e iluminação (PVI) de dimensão inferior em mais de 50% (cinquenta por cento) do estabelecido na Lei;

f) nos casos previstos neste inciso, a área considerada no cálculo da área equivalente corresponderá à área do cômodo que contém o(s) vão(s) de ventilação em desconformidade.

III - vão aberto para o imóvel vizinho:

a) admitir-se-á vãos cuja distância mínima, paralela ou perpendicularmente, da linha divisória do imóvel vizinho seja inferior a 0,75 m (setenta e cinco centímetros), desde que comprovadamente tenham existência superior a um ano e um dia, ou que apresentem termo de anuência do vizinho em cujo nome esteja inscrito o imóvel no Cadastro Municipal.-**NCP**;

b) neste caso a área considerada no cálculo da área equivalente corresponde a área do cômodo que contém o vão aberto;

c) distâncias superiores à estabelecida na alínea “a” deste inciso não serão consideradas desconformes.

IV - compartimentos:

a) admitir-se-á área de compartimentos com dimensão inferior em até 50% (cinquenta por cento) do mínimo estabelecido em Lei - **NCM**;

b) Não se admitirá área de compartimentos com dimensão inferior em mais de 50% do mínimo estabelecido em Lei;

c) admitir-se-á pé-direito inferior ao estabelecido na legislação, desde que seja respeitado o limite mínimo de 2,40 m, salvo situações específicas já previstas em Lei – **NCP**.

V - vagas de estacionamento em garagem:

a) admitir-se-á número de vagas inferior em até 10% (dez por cento) do número mínimo adequado à exigência da Lei – **NCP**;

b) admitir-se-á número de vagas inferior em mais de 10% (dez por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do número mínimo adequado à exigência da Lei – NCM;

c) admitir-se-á número de vagas inferior em mais de 50% (cinquenta por cento) do número adequado à exigência da Lei – NCG;

d) a área considerada no cálculo da área equivalente corresponde ao total da edificação;

e) admitir-se-á a vinculação da vagas inexistentes a imóveis vizinhos em um raio de 250m desde que o vínculo seja transcrito em registro geral de imóveis, caso em que não haverá Não Conformidade.

VI – chaminés:

a) não serão admitidas situações diversas das previstas em Lei para atividades comerciais e industriais;

b) demais casos serão admitidos sem serem considerados Não Conformidades.

VII - Marquises, Toldos, Coberturas, Beirais:

a) não serão admitidas situações diversas das previstas em Lei para qualquer caso.

VIII – Portas:

a) serão admitidas portas com dimensões inferiores às estabelecidas em Lei sem que sejam consideradas Não Conformidades, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Primeiro deste artigo.

IX - corredores, circulações, escadas e rampas:

a) serão admitidos corredores, circulações, escadas e rampas com dimensões inferiores às estabelecidas em Lei sem que sejam consideradas dades, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Primeiro deste artigo e na alínea seguinte;

b) não serão admitidos corredores, circulações, escadas e rampas com largura inferior a 80 cm.

X – elevadores:

a) serão admitidas edificações de 05 (cinco) pavimentos sem elevadores – NCM;

b) não serão admitidas edificações acima de 05 (cinco) pavimentos sem elevadores.

§ 1º Não serão admitidas Não Conformidades que comprometam a segurança das edificações, devendo para isso ser observado o Código de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Não serão admitidas ausência ou dimensionamentos inadequados para sistemas de tratamento de efluentes, nos casos em que tais sistemas sejam exigidos.

§ 3º Não serão admitidas desconformidades que descumpram as condições sanitárias, de acordo com as exigências do órgão competente.

Art. 8º Os coeficientes de Correção poderão ser negativos em função da realização de intervenções realizadas pelo requerente que correspondam a medidas de mitigação, da seguinte forma:

I - execução de passeio público conforme padronização estabelecida pela PMAR para o local - $C_c = -0,2$;

II - troca de telha de amianto por colonial - $C_c = -1,0$;

III - pintura na cor definida conforme região - $C_c = -0,2$;

IV - execução de acesso ou dispositivos para portadores de deficiência física - $C_c = -1,0$;

V - equipamentos de eficiência energética - $C_c = -0,5$;

VI - fachada colonial - $C_c = -2,00$;

VII - emboço com pintura - $C_c = -1,00$.

Art. 9º A **Contrapartida da Construção Realizada** incidirá sobre a área da edificação ou fração que estiver em desacordo.

§ 1º Ao valor da **Contrapartida da Construção Realizada** serão somados o valor do ISS sobre a construção bem como de eventuais multas por execução de obra sem licença ou desacordo com a licença concedida.

§ 2º O ISS incidirá sobre a totalidade do imóvel que não tiver sido quitado.

Art. 10. Ficam canceladas todas as multas incidentes sobre o imóvel (emitidas até o início da vigência desta Lei) que obtiver o certificado de regularização.

Art. 11. O débito oriundo da aplicação desta Lei gozará de desconto conforme tabela abaixo:

I - pagamento em parcela única - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

II - pagamento em 3 (três) parcelas - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto;

III - pagamento em 12 (doze) parcelas - 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo único. O débito poderá ser parcelado em até 60 meses com juros

de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12. Será emitido um certificado de regularização com validade até a quitação integral do débito.

Parágrafo único. O certificado de regularização não é equivalente ao alvará de habite-se, porém, suficiente para o licenciamento de novas obras ou funcionamento, não eximindo da necessidade de licenças de outros órgãos.

Art. 13. Junto ao certificado de regularização poderá ser emitido um termo de ajustamento urbanístico cujo descumprimento acarretará em cassação do Certificado e a aplicação das multas previstas no Código de Obras.

§ 1º No termo de ajustamento urbanístico constarão as obrigações do requerente (apresentar de documentos de outros órgãos, recuperar calçadas, desocupar áreas públicas, desobstruir logradouro público, retirar coberturas, retirar águas fluviais sobre passeio, solucionar gotejamento de condicionadores de ar, embutir tubulações hidrossanitárias visíveis do logradouro público ou dos imóveis vizinhos, construção de instalações de esgotamento sanitário, alterações no imóvel e quaisquer outras que a PMAR ou autarquias municipais julgar necessárias), com os respectivos prazos a serem cumpridos.

§ 2º Os prazos do termo de ajustamento urbanístico poderão ser prorrogados a critério da Comissão de Avaliação ou do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou do Chefe do Executivo.

Art. 14. O Habite-se só será emitido após a quitação dos débitos oriundos da aplicação desta Lei e do cumprimento dos compromissos firmados no termo de ajustamento urbanístico.

Art. 15. O contribuinte poderá aderir a programas de intervenção urbanísticas aos quais serão atribuídos coeficientes de correção negativos.

§ 1º Caso o valor da contrapartida da construção realizada seja negativo, em função do disposto no art. 8º, será transformado em bônus a ser utilizado no pagamento de taxas administrativas e IPTU até o limite igual ao do IPVA.

§ 2º O benefício oriundo da aplicação deste artigo é extensivo aos imóveis com habite-se, sendo considerado como base para o cálculo de área equivalente, 10% (dez por cento) da área construída.

Art. 16. O pedido de regularização de edificações devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - comprovante de propriedade, domínio ou posse do imóvel;

II - planta do imóvel assinada por profissional legalmente habilitado e inscrito no cadastro de profissionais na PMAR conforme prescrições desta Lei para o tipo de uso e ocupação;

III - memorial descritivo contendo as Não Conformidades a legislação vigente conforme prescrições desta Lei com as respectivas áreas equivalentes;

IV - certidão de regularidade fiscal do imóvel com confissão de dívida;

V - termo de anuência ou outras autorizações quando necessário.

Art. 17. Regras para elaboração das peças gráficas:

§ 1º Residência Unifamiliar – Até três edificações no mesmo lote no caso de unidades autônomas construídas horizontalmente e duas se erigidas na vertical:

I - situação e localização da construção no lote, com o perímetro de cada pavimento e demarcação das aberturas; dimensões da construção e do lote;

II - croquis do perfil do terreno com a edificação;

III - planta da instalação de esgotamento sanitário; de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

IV - projeto com indicação e dimensionamento de muros de contenção (sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança das construções existentes).

§ 2º Residência multifamiliar, mista ou comercial:

I - planta de situação e localização, planta baixa da cada pavimento, elevação das fachadas voltadas para as vias públicas, cortes transversal e longitudinal e planta da instalação de esgotamento sanitário; de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II - levantamento topográfico, quando necessário;

III - projeto com indicação e dimensionamento de muros de contenção (sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança das construções existentes).

Art. 18. As edificações que tiverem partes em situação classificada no art. 3º desta Lei, somente terão taxaço incidente na porção regularizável. Sobre a porção irregularizável incidirá multa recorrente, conforme valores estabelecidos na Lei nº 2.087/2009 – Código de Obras, até o desfazimento da referida porção e sua adequação à legislação vigente.

Art. 19. A ção de que trata esta Lei não implica no reconhecimento, por

parte da Prefeitura, do direito da propriedade, das suas dimensões ou da regularidade do lote.

Art. 20. O Poder Público poderá negar a regularização de qualquer edificação sempre que a mesma afete o conjunto urbanístico local, condições de trânsito ou por perturbação ao sossego público.

Art. 21. O prazo de vigência desta Lei é de 180 dias (cento e oitenta dias) prorrogáveis por até igual período mediante decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009
DE 30 DE MAIO DE 2012**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis – PGM-AR, órgão central do sistema jurídico do Município, é instituição de natureza permanente, essencial à Tutela do Interesse Público no Estado Democrático de Direito, à Justiça e à Administração Pública Municipal, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Município.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico Municipal.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias do Município e seu titular tem as prerrogativas, direitos e vantagens do Secretário Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º A Procuradoria-Geral incumbe a direção e coordenação de todas as atividades que lhe são pertinentes, diretamente ou por intermédio de suas Subprocuradorias, representar judicialmente o Município, o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, a defesa dos interesses da Administração e outras atribuições que lhe forem delegadas expressamente pelo Prefeito.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – privativamente, exercer a representação judicial do Município e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste afetos à seara jurídica, ressalvada a hipótese do parágrafo único deste artigo;

II – privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Município, bem como proceder a sua cobrança judicial e extrajudicial;

III – privativamente, o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, inclusive em relação às decisões interadministrativas, bem como, emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação das Leis e atos administrativos;

IV – oficiar obrigatoriamente no controle interno de legalidade dos atos do Poder Executivo;

V – a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas institucionais das autoridades municipais da Administração Direta, quando em conformidade com o interesse público;

VI – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandado de segurança impetrado contra ato do Prefeito e de outras autoridades municipais que forem indicadas em norma regulamentar;

VII – sugerir ao Prefeito a propositura de representação de inconstitucionalidade de Leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como de outras ações ou medidas constitucionais para quais seja legitimado, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação pertinente;

VIII – assessorar o Prefeito, na elaboração legislativa;

IX – elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de

contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista, e minutas de qualquer ato de contratação que dispunha diversamente da padronização estabelecida;

X – orientar a administração acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais;

XI – examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos setoriais ou locais da Administração Direta, que lhe sejam submetidos por intermédio do Prefeito;

XII – propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da Administração Pública, em assuntos pertinentes a proteção dos direitos humanos, à defesa do meio ambiente, consumidor, idoso, infância e juventude e demais interesses metaindividuais;

XIII – promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Município, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, inclusive com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa;

XIV – desempenhar outras atribuições, compatíveis com os arts. 1º e 2º desta Lei, que lhe forem conferidas expressamente pelo Prefeito.

Parágrafo único. Mediante convênio ou contratos de gestão, em casos excepcionais, poderá a Procuradoria-Geral do Município representar em juízo e encarregar-se de atos e providências judiciais das entidades da Administração Pública indireta do Município.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Para desempenho de suas atividades, a Procuradoria-Geral do Município dispõe da seguinte estrutura administrativa:

I – Procurador-Geral

1.0.1 – Assessoria de Controle Interno

1.0.2 – Departamento de Protocolo

1.0.3 – Assessoria Administrativa

1.0.4 – Gerência de Patrimônio Imobiliário

1.0.4.1 – Departamento de Avaliação e Registro

1.0.4.2 – Coordenação de Assuntos Institucionais

1.0.5 – Assessoria Especial de Avaliação de Imóveis

1.0.5.1 – Assistência de Avaliação

1.1 – Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos

1.1.1 – Gerência de Contratos e Convênios

1.1.1.1 – Departamento de Contratos

1.1.1.2 – Departamento de Convênios

1.1.2 – Assessoria Jurídica de Assuntos Administrativos

1.1.3 – Assessoria Jurídica de Assuntos de Pessoal

1.1.4 – Assessoria Jurídica de Assuntos Previdenciários

1.2 – Subprocuradoria-Geral de Assuntos Urbanísticos, Habitacionais e do

Contencioso

1.2.1 – Assessoria Jurídica de Assuntos Urbanísticos e Habitacionais

1.2.2 – Assessoria Jurídica de Assuntos Ambientais

1.2.3 – Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso

1.2.4 – Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário

1.3 – Subprocuradoria-Geral de Assuntos de Tributação

1.3.1 – Assessoria Jurídica de Assuntos de Tributação

1.3.2 – Assessoria Jurídica de Assuntos da Dívida Ativa

1.3.2.1 – Assistência Técnica de Apoio Institucional

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO PROCURADOR-GERAL

Art. 7º Ao Procurador-Geral compete especialmente as seguintes atribuições:

I – representar judicialmente o Município de Angra dos Reis;

II – cobrar administrativamente a Dívida Ativa do Município;

III – defender em Juízo ou fora dele ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;

IV – exercer as funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V – defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;

VI – assessorar o Prefeito cooperando na elaboração legislativa;

VII – opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse

público e pela aplicação das leis vigentes;

VIII – propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

IX – propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração Direta ou Indireta e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

X – propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XI – elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

XII – opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIII – opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XIV – tomar, em Juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;

XV – coordenar o levantamento das terras públicas do Município, em cumprimento ao artigo 288 da Lei Orgânica do Município;

XVI – administrar o Patrimônio Imobiliário do Município;

XVII – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

XVIII – coordenar com as Secretarias envolvidas, trabalhos para ultimateção da política urbana, ambiental e social do Município;

XIX – celebrar acordos ou autorizá-los por escrito.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS

SEÇÃO I

DA SUBPROCURADORIA-GERAL DOS ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

Art. 8º Compete à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos:

I – prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral, bem como prepara para despacho os processos e expedientes referentes a sua área;

II – representar judicialmente e administrativamente o Município nas matérias inerentes a sua pasta;

III – substituir o Procurador-Geral quando de sua ausência, observando e dando continuidade criteriosa às políticas e diretrizes implementadas na Procuradoria-Geral do Município;

IV – pesquisar e/ou manter contato permanente com áreas afins de outras prefeituras, visando à transferência de conhecimento/ estratégias específicas em assuntos de sua competência;

V – assistir o Procurador-Geral nos assuntos de sua competência, proporcionando-lhe suporte necessário à tomada de decisões;

VI – desenvolver e acompanhar as atividades inerentes a sua área de atuação;

VII – providenciar a aprovação e publicação, através da Assessoria Administrativa, dos atos oficiais pertinentes à Procuradoria-Geral do Município;

VIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral;

IX – coordenar e acompanhar as atividades dos assessores jurídicos e procuradores subordinados a sua pasta;

X – relacionar e encaminhar ao órgão competente, para as providências cabíveis, as necessidades de desenvolvimento dos profissionais lotados na Procuradoria identificadas pelas divisões;

XI – a supervisão jurídica dos procedimentos licitatórios municipais, atuando nas fases interna e externa da respectiva tramitação.

SEÇÃO II

DA SUBPROCURADORIA-GERAL DOS ASSUNTOS

URBANÍSTICOS, HABITACIONAIS E DO CONTENCIOSO

Art. 9º Compete à Subprocuradoria-Geral de Assuntos Urbanísticos, Habitacionais, e do Contencioso:

I – manter permanentemente informado o Procurador-Geral quanto aos assuntos urbanísticos, habitacionais, ambientais, contenciosos e desapropriações, bem como atuar judicialmente e administrativamente em matérias relacionais a tais assuntos;

II – representar judicialmente e administrativamente o Município nas matérias

inerentes a sua pasta;

III – pesquisar e/ou manter contato permanente com áreas afins de outras prefeituras, visando a transferência de conhecimento/ estratégias específicas em assuntos de sua competência;

IV – assistir o Procurador-Geral nos assuntos de sua competência, proporcionando-lhe suporte necessário à tomada de decisões;

V – desenvolver e acompanhar as atividades inerentes a sua área de atuação;

VI – officiar e responder ao Ministério Público em expedientes na área de meio ambiente;

VII – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral;

VIII – coordenar e acompanhar as atividades dos assessores jurídicos e procuradores subordinados à sua pasta;

IX – controlar os precatórios judiciais.

SEÇÃO III

DA SUBPROCURADORIA-GERAL DOS ASSUNTOS DE

TRIBUTAÇÃO

Art. 10. Compete à Subprocuradoria-Geral de Assuntos de Tributação:

I – manter permanentemente informado o Procurador-Geral quanto aos assuntos de tributação, financeiro e dívida ativa, bem como atuar judicialmente e administrativamente em matérias relacionadas a tais assuntos;

II – representar judicialmente o Município nas matérias inerentes à sua pasta;

III – pesquisar e/ou manter contato permanente com áreas afins de outras prefeituras, visando à transferência de conhecimento/ estratégias específicas em assuntos de sua competência;

IV – assistir o Procurador-Geral nos assuntos de sua competência, proporcionando-lhe suporte necessário à tomada de decisões;

V – desenvolver e acompanhar as atividades inerentes a sua área de atuação;

VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral;

VII – coordenar e acompanhar as atividades dos assessores jurídicos e procuradores subordinados à sua pasta.

CAPÍTULO IV

DOS SUBPROCURADORES-GERAIS

Art. 11. Os Subprocuradores Gerais serão nomeados livremente pelo Prefeito dentre Bacharéis em Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Os Subprocuradores-Gerais terão status de Subsecretários Municipais, com os mesmos direitos e prerrogativas a estes inerentes.

CAPÍTULO V

DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS

Art. 12. Às Assessorias Jurídicas de Assuntos Administrativos, de Assuntos de Pessoal, de Assuntos Previdenciários, de Assuntos Urbanísticos e Habitacionais, de Assuntos Ambientais, de Assuntos do Contencioso, de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário, de Assuntos de Tributação e de Assuntos da Dívida Ativa, incumbem prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral, bem como despachar os processos e expedientes que lhes forem remetidos.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

Art. 13. À Assessoria Jurídica de Assuntos Administrativos compete especificamente as seguintes atribuições:

I – assessorar o Procurador-Geral nos processos de sua competência;

II – opinar quanto à constitucionalidade de projetos de lei encaminhados à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, facultada a oitiva da Assessoria com atribuição especializada na matéria posta à apreciação;

III – controlar a legalidade dos procedimentos licitatórios municipais, oficiando nas fases interna e externa de sua tramitação;

IV – elaborar minutas-padrão de contratos administrativos a serem celebrados pelo Município, bem como controlar a legalidade da respectiva fase de execução;

V – reportar à chefia imediata todas as ações executadas e os respectivos andamentos e/ou conclusões processuais;

VI – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

Art. 14. À Assessoria Jurídica de Assuntos de Pessoal compete especificamente as seguintes atribuições:

- I – atuar judicialmente nos processos referentes ao pessoal estatutário, celetista e demais contratados pela Administração Pública Municipal, em que o Município for parte ou interessado;
- II – officiar em processos administrativos referentes ao pessoal estatutário, celetistas e demais contratados pela Administração Pública Municipal;
- III – emitir pareceres e prestar assessoramento nos assuntos afetos à sua área de atuação;
- IV – reportar à chefia imediata todas as ações executadas e os respectivos andamentos e/ou conclusões processuais;
- V – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 15. À Assessoria Jurídica de Assuntos Previdenciários compete especificamente as seguintes atribuições:

- I – atuar judicialmente nos processos referentes à Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Angra dos Reis;
- II – officiar em processos administrativos referentes à Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Angra dos Reis;
- III – emitir pareceres e prestar assessoramento nos assuntos afetos à sua área de atuação;
- IV – reportar à chefia imediata todas as ações executadas e os respectivos andamentos e/ou conclusões processuais;
- V – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS URBANÍSTICOS E HABITACIONAIS

Art. 16. À Assessoria Jurídica de Assuntos Urbanísticos e Habitacionais compete especificamente as seguintes atribuições:

- I – atuar judicialmente nos processos referentes ao parcelamento e a utilização do solo, às edificações, à defesa do patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;
- II – officiar em processos administrativos referentes parcelamento e a utilização do solo, às edificações, à defesa do patrimônio cultural, histórico e paisagístico do Município;
- III – emitir pareceres e prestar assessoramento nos assuntos afetos à sua área de atuação;
- IV – reportar à chefia imediata todas as ações executadas e os respectivos andamentos e/ou conclusões processuais;
- V – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS AMBIENTAIS

Art. 17. À Assessoria Jurídica de Assuntos Ambientais compete especificamente as seguintes atribuições:

- I – atuar judicialmente nos processos referentes às questões ambientais;
- II – officiar em processos administrativos referentes às questões ambientais;
- III – emitir pareceres e prestar assessoramento nos assuntos afetos à sua área de atuação;
- IV – reportar à chefia imediata todas as ações executadas e os respectivos andamentos e/ou conclusões processuais;
- V – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS DO CONTENCIOSO

Art. 18. À Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso compete especificamente as seguintes atribuições:

- I – patrocinar, judicialmente, a defesa dos interesses do Município nos processos em que for autor, réu ou terceiro interveniente, salvo nos feitos de competência de outros órgãos de execução da Procuradoria Geral;
- II – reportar à chefia imediata todas as ações executadas e os respectivos andamentos e/ou conclusões processuais;
- III – officiar em processos administrativos no que diz respeito às ações relativas à responsabilidade civil e de outras matérias que não sejam específicas das demais assessorias jurídicas;
- IV – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS DO CONTENCIOSO

DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 19. À Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso Imobiliário compete especificamente as seguintes atribuições:

- I – controlar a legalidade de atos que envolvem os bens patrimoniais imóveis municipais ou que versem sobre a fase administrativa da desapropriação, emitindo manifestação de cunho jurídico nos autos dos respectivos processos administrativos que lhe forem encaminhados, ressalvadas as atribuições da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos e da Assessoria Administrativa;
- II – realizar a defesa dos interesses do Município na esfera judicial, ativa ou passivamente, nas demandas que versem sobre posse ou propriedade envolvendo imóveis próprios municipais, ressalvadas as atribuições das Assessorias de Meio Ambiente e Urbanismo;
- III – elaborar minutas-padrão dos atos administrativos negociais relativos a permissões de uso e a cessões de uso de bens públicos, na forma da Lei Orgânica Municipal, ressalvadas as atribuições da Assessoria de Assuntos Administrativos;
- IV – demandar em juízo, quando lhe for determinado, a desapropriação de imóveis particulares, intervindo, ainda, em demandas de usucapião em que manifestado o interesse municipal;
- V – realizar a defesa dos interesses do Município na esfera extrajudicial, junto aos órgãos patrimoniais imobiliários dos demais entes federados, atuando no trato das questões jurídicas relacionadas, ressalvados as atribuições da Gerência de Patrimônio Imobiliário;
- VI – reportar à chefia imediata todas as ações executadas e os respectivos andamentos e/ou conclusões processuais;
- VII – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral.

SEÇÃO VIII

DA ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS DE TRIBUTAÇÃO

Art. 20. À Assessoria Jurídica de Assuntos de Tributação compete especificamente as seguintes atribuições:

- I – defender os interesses do Município, atuando em procedimentos judiciais e administrativos que se relacionem com matéria tributária e financeira, ressalvados os assuntos de competência da Assessoria de Assuntos da Dívida Ativa;
- II – participar da formação/desenvolvimento do Código Tributário;
- III – reportar à chefia imediata todas as ações executadas e os respectivos andamentos e/ou conclusões processuais;
- IV – emitir pareceres sobre matéria fiscal;
- V – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

SEÇÃO IX

ASSESSORIA JURÍDICA DE ASSUNTOS DA DÍVIDA ATIVA

Art. 21. À Assessoria Jurídica de Assuntos da Dívida Ativa compete especificamente as seguintes atribuições:

- I – inscrever a Dívida Ativa do Município de Angra dos Reis e executar as atividades do seu processamento, controle e cobrança;
- II – promover cobrança judicial da Dívida Ativa do Município de Angra dos Reis;
- III – exercer judicialmente as atividades em defesa da Fazenda Municipal, inerentes aos processos de dissolução judicial, recuperação judicial, falências e adjudicação;
- IV – atuar em procedimentos administrativos que se relacionem com a matéria de Dívida Ativa;
- V – reportar à chefia imediata todas as ações executadas e os respectivos andamentos e/ou conclusões processuais;
- VI – exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Art. 22. Os Assessores Jurídicos de Assuntos Administrativos, de Assuntos de Pessoal, de Assuntos Previdenciários, de Assuntos Urbanísticos e Habitacionais, de Assuntos Ambientais, de Assuntos do Contencioso, de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário, de Assuntos de Tributação e de Assuntos da Dívida Ativa serão livremente nomeados pelo Prefeito dentre Bacharéis em Direito devidamente inscritos na Ordem dos

Advogados do Brasil, equiparando-se em prerrogativas e direitos ao cargo em comissão nível CC-3 das demais Secretarias Municipais.

Art. 23. É da atribuição dos Assessores Jurídicos:

I - assessorar o Procurador-Geral no intuito de articular, coordenar e supervisionar assuntos afetos a sua Assessoria Jurídica, com a expedição de pareceres, contribuindo nas diretrizes político-governamentais na construção de planejamento intersecretorial;

II - exercer consultoria e atuar em processos administrativos relacionados com sua pasta;

III - assessorar o Procurador-Geral, excepcionalmente, em processos judiciais e administrativos quando para isso designado.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 24. O Assessor de Controle Interno será livremente nomeado pelo Prefeito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-3 das demais Secretarias Municipais.

Art. 25. Compete à Assessoria de Controle Interno:

I - prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral, em procedimentos administrativos relacionados com a administração financeira e orçamentária;

II - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação e a busca da eficiência operacional;

III - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de desembolso mensal;

IV - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, cujo objeto seja afeto ao Órgão;

V - submeter à apreciação do titular do Órgão os processos de prestação de contas e tomada de contas, para o fim previsto no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Deliberação TCE nº 167/91;

VI - comunicar ao titular do Órgão, bem como a Controladoria-Geral do Município, a ocorrência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VII - orientar administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VIII - supervisionar auxiliar o titular do Órgão no relacionamento com o controle externo, no que se refere ao encaminhamento de documentos e informações pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado quando relacionadas à Procuradoria-Geral do Município;

IX - observar os atos regulamentares expedidos pelo titular da Controladoria-Geral do Município;

X - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

Art. 26. O Diretor do Departamento de Protocolo será designado pelo Prefeito para exercício de função gratificada equivalente ao símbolo FG-01.

Art. 27. Compete ao Diretor do Departamento de Protocolo:

I - atender os administrados;

II - controlar a entrada e saída de todos os documentos que tramitam na Procuradoria-Geral do Município;

III - controlar o sistema informatizado de fluxo dos processos administrativos municipais;

IV - efetuar a expedição dos documentos elaborados na Procuradoria-Geral do Município;

V - coordenar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no departamento;

VI - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação da chefia imediata.

CAPÍTULO IX

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28. O Assessor Administrativo será livremente nomeado pelo Prefeito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-5 das demais Secretarias Municipais.

Art. 29. Compete ao Assessor Administrativo:

I - responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de serviços administrativos em geral inerentes à Procuradoria-Geral do Município;

II - solicitar e fiscalizar os serviços de zeladoria, nas dependências da Secretaria;

III - executar quaisquer atividades administrativas em apoio às operações fins da repartição, tais como: digitalização, edição de textos, arquivo, correspondências, cadastramentos, transportes, expedição, entre outros;

IV - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação da chefia imediata.

CAPÍTULO X

DA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 30. O Gerente de Patrimônio Imobiliário será livremente nomeado pelo Prefeito dentre bacharéis em Direito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-3 das demais Secretarias Municipais.

Art. 31. Compete à Gerência de Patrimônio Imobiliário:

I - realizar o controle técnico dos bens imóveis de propriedade do Município, bem como aqueles advindo de dação em pagamento, atuando articuladamente com as demais Secretarias Municipais quanto à tramitação de processos relativos a sua atribuição;

II - manter sob sua fiel supervisão o Departamento de Avaliação e Registro e a Coordenação de Assuntos Institucionais;

III - manifestar-se, nos processos relativos a aquisição, permutas, doações, investidura, dação em pagamento e ainda nos processos ao uso especial de bens municipais, como as permissões, concessões e autorizações de uso e também as concessões de direito real de uso quando tratar de bens imóveis do Município;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário, buscando a racionalização da utilização dos espaços e a adequada preservação das construções e terrenos;

V - elaborar, com base nas minutas-padrão, termos de permissão de uso e de cessão de uso de bens públicos;

VI - elaborar prestações de contas sobre o acervo patrimonial imobiliário do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em colaboração com a Controladoria-Geral do Município;

VII - diligenciar junto aos setores patrimoniais dos demais entes federados nas hipóteses em que haja interesse do Município, ressalvadas as atribuições da Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário;

VIII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO XI

DO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO E REGISTRO

Art. 32. O Diretor de Avaliação e Registro será designado pelo Prefeito para o exercício de função gratificada equivalente ao símbolo FG-1.

Art. 33. Compete ao Diretor de Avaliação e Registro:

I - exercer o controle das atividades relativas aos bens imóveis de propriedade do Município, bem como aqueles advindo de dação em pagamento mantendo cadastro atualizado das áreas públicas e as suas respectivas escrituras;

II - promover o levantamento em arquivos e nos diversos cartórios das áreas públicas municipais e diligenciar quanto ao registro de bens públicos municipais junto ao respectivo Cartório do Registro de Imóveis;

III - fornecer quando solicitado formalmente, as informações referentes às propriedades municipais;

IV - manifestar-se nos procedimentos administrativos referente às ações de usucapião, nos pedidos de aforamento e ocupação e nos processos de alienações de bens imóveis municipais;

V - reconhecer, incorporar e regularizar os bens imóveis municipais, bem como manter o banco de dados sempre atualizado, incluindo, corrigindo ou excluindo informações;

VI - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Gerente de Patrimônio Imobiliário.

CAPÍTULO XII

DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 34. O Coordenador de Assuntos Institucionais será livremente nomeado pelo Prefeito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-4 das demais Secretarias Municipais.

Art. 35. Compete ao Coordenador de Assuntos Institucionais:

I - executar as diretrizes estabelecidas pela Gerência de Patrimônio Imobiliário, integrando, coordenando e assessorando os demais setores nos assuntos

relacionados ao Patrimônio Imobiliário;

II - acompanhar o trâmite do processo administrativo perante os órgãos patrimoniais dos demais entes federados, conforme determinado pela Gerência de Patrimônio Imobiliário;

III - elaborar relatórios circunstanciados dos trabalhos executados;

IV - assistir a Gerência da área nas suas atribuições;

V - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Gerente de Patrimônio Imobiliário.

CAPÍTULO XIII

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 36. O Assessor Especial de Avaliação de Imóveis será livremente nomeado pelo Prefeito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-3 das demais Secretarias Municipais.

Art. 37. Compete ao Assessor Especial de Avaliação de Imóveis:

I - responsável pela avaliação, vistoria, medições, viabilidade de implantações de projetos;

II - executar as avaliações dos imóveis que a Administração Pública Municipal tem interesse em desapropriar alugar ou permutar;

III - realizar vistorias de campo;

IV - realizar medições de imóveis;

V - estudos de viabilidade de implantação de projetos;

VI - exercer a função de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, nas ações em que o Município figure como autor, réu ou terceiro interessado sem exclusividade;

VII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO XIV

DA ASSISTÊNCIA DE AVALIAÇÃO

Art. 38. O Assistente de Avaliação será livremente nomeado pelo Prefeito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-05.

Art. 39. Compete ao Assistente de Avaliação:

I - auxiliar o avaliador em suas tarefas;

II - auxiliar o avaliador nas vistorias de campo e demais atividades;

III - executar desenhos técnicos, coordenados pelo assessor técnico;

IV - efetuar digitação de dados;

V - organizar e manter o arquivo de documentos alusivos à pasta;

VI - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Assessor Especial de Avaliação de Imóveis.

CAPÍTULO XV

DA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 40. O Gerente de Contratos e Convênios será livremente nomeado pelo Prefeito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-3 das demais Secretarias Municipais.

Art. 41. Compete ao Gerente de Contratos e Convênios:

I - manter sob sua fiel supervisão o Departamento de Contratos e Departamento de Convênios;

II - manter o controle circunstanciado dos contratos e convênios celebrados pelo Município;

III - manter registro, em livro próprio na Procuradoria-Geral do Município;

IV - elaborar, sempre que determinado pelo Procurador-Geral, relatório circunstanciado acerca das atividades a cargo da Gerência;

V - emitir pareceres;

VI - elaborar ofícios;

VII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO XVI

DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Art. 42. O Diretor do Departamento de Contratos será livremente nomeado pelo Prefeito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-4 das demais Secretarias Municipais.

Art. 43. Compete ao Diretor do Departamento de Contratos:

I - auxiliar a Gerência de Contratos e Convênios no que se refere à confecção dos contratos e seus desdobramentos;

II - digitar contratos, aditivos, re-ratificações, rescisões e termos congêneres, todos provenientes de minuta, bem como publicações, preparo de documentos a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, lançamento de dados no SIGFIS (Sistema Integral de Gestão Fiscal), todos

com referência aos atos acima mencionados;

III - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Gerente de Contratos e Convênios.

CAPÍTULO XVII

DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

Art. 44. O Diretor do Departamento de convênios será livremente nomeado pelo Prefeito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-4 das demais Secretarias Municipais.

Art. 45. Compete ao Diretor do Departamento de Convênios:

I - auxiliar a Gerência de Contratos e Convênios no que se refere à confecção dos convênios e seus desdobramentos;

II - controlar convênios e contratos de repasse, digitação de convênios, aditivos, re-ratificações, rescisões e termos congêneres, todos provenientes de minuta, bem como publicações, preparo de documentos a serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Câmara do Município, lançamento de dados no SIGFIS (Sistema Integral de Gestão Fiscal), todos com referência aos atos acima mencionados;

III - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Gerente de Contratos e Convênios.

CAPÍTULO XVIII

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APOIO INSTITUCIONAL

Art. 46. Os Assistentes técnicos de Apoio Institucional serão livremente nomeados pelo Prefeito, equiparando-se em prerrogativas, direitos e vantagens ao cargo em comissão de nível CC-5 das demais Secretarias Municipais.

Art. 47. Compete aos Assistentes Técnicos de Apoio Institucional:

I - auxiliar o Procurador-Geral do Município nas diretrizes traçadas pelo Subprocurador de Assuntos Tributários;

II - desempenhar as atividades desenvolvidas pelo Procurador-Geral ou por ele designadas;

III - executar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Procurador-Geral do Município;

IV - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições, conforme determinação do Subprocurador de Assuntos Tributários.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Art. 48. O Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município - FMAT/PGM, criado pela Lei n.º 2.269, de 18 de dezembro de 2009, tem por objetivo fundamental proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades afins da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis.

Art. 49. Constituem recursos do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município - FMAT/PGM:

I - percentual, definido em lei específica, dos honorários advocatícios a favor do Município de Angra dos Reis, em face da aplicação do princípio da sucumbência em todos os processos judiciais em que foi representado pela Procuradoria-Geral do Município;

II - percentual, definido em lei específica, dos honorários advocatícios a favor do Município de Angra dos Reis oriundos de acordos extrajudiciais, inclusive aqueles derivados da cobrança amigável da Dívida Ativa;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, expressamente vinculados ao Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município - FMAT/PGM;

IV - valores resultantes de contratos, acordos e outros ajustes celebrados pelo Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente destinado ao Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município - FMAT/PGM;

V - doações e legados, expressamente destinados ao Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município - FMAT/PGM;

VI - outras rendas ou rendimentos a ele destinados.

Art. 50. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio Técnico Jurídico da Procuradoria-Geral do Município - FMAT/PGM serão geridos por intermédio de um Conselho de Administração, presidido pelo Procurador-Geral do Município, e composto pelos seguintes membros, obrigatoriamente lotados na Procuradoria-Geral do Município:

I - 01 (um) Subprocurador-Geral;

II - 03 (três) Procuradores Jurídicos do quadro efetivo;

III – 01 (um) Assessor Jurídico;

IV – 01 (um) Assessor de Controle Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração serão nomeados através de Portaria pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 51. Os recursos descritos no art. 49 serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento bancário oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMAT/PGM e serão aplicados em:

I – custeio de despesa dos membros integrantes do quadro da Procuradoria-Geral do Município, efetivos e comissionados, em cursos, palestras, congressos, programas de capacitação e aperfeiçoamento na área jurídica;

II – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos processos judiciais em que é parte o Município de Angra dos Reis;

III – aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos, softwares jurídicos e programas para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral do Município;

IV – aquisição anual de livros, boletins, jornais e revistas jurídicas;

V – aquisição, em caráter supletivo e emergencial, de materiais de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades diárias e afins realizadas pela Procuradoria-Geral do Município;

VI – financiamento de outras despesas justificáveis e necessárias para o desenvolvimento das atividades afins da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Todas e quaisquer aplicações de recursos referidas neste artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMAT/PGM.

Art. 52. A existência do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMAT/PGM não prejudica o repasse de verbas oriundas de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual necessárias à manutenção e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis.

TÍTULO IV

DO FUNDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 53. Os honorários advocatícios, previstos na Lei n.º 2.267, de 18 de dezembro de 2009, percebidos pelo Município de Angra dos Reis serão divididos entre os Subprocuradores-Gerais, Procuradores Jurídicos do Quadro Efetivo e Assessores Jurídicos lotados na Procuradoria-Geral do Município nos percentuais dispostos nesta Lei.

§1º Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo o Procurador-Geral do Município.

§2º Entende-se por honorários advocatícios toda e qualquer importância arbitrada a favor do Município de Angra dos Reis em face da aplicação do princípio da sucumbência nos processos judiciais em que foi representado pela Procuradoria-Geral do Município e oriundos de acordos extrajudiciais, inclusive aqueles dos derivados da cobrança amigável da Dívida Ativa.

§3º Em não havendo arbitramento dos honorários advocatícios, judiciais e extrajudiciais, os mesmos serão fixados, respectivamente, em 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o crédito percebido pelo Município.

Art. 54. A receita proveniente da verba honorária não integrará a receita pública e será recolhida sobre rubrica própria e independente.

Art. 55. Os honorários advocatícios serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento bancário oficial de crédito.

Art. 56. A divisão de que trata o art. 53 será realizada após a retirada obrigatória de 10% (dez por cento) da arrecadação efetiva com honorários advocatícios, judiciais e extrajudiciais, a serem depositados na conta do Fundo Municipal de Apoio Técnico-Jurídico da Procuradoria-Geral do Município – FMATJ/PGM.

Art. 57. Após o depósito do percentual devido ao FMATJ/PGM, a divisão dos honorários advocatícios se dará nos seguintes percentuais limítrofes:

I – para os advogados ocupantes de cargo de Subprocurador-Geral em até 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo;

II – para os ocupantes de cargo de Procurador Jurídico do Quadro Efetivo em até 150% (cento e cinquenta por cento) de seus vencimentos;

III – para os advogados ocupantes de cargo de Assessor Jurídico em até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Parágrafo único. Na hipótese do valor destinado à divisão, no período da apuração, não permitir o pagamento de todos os cargos acima relacionados, a

repartição será realizada *pro rata*. Ao contrário, em havendo valor remanescente do pagamento integral, o mesmo permanecerá depositado na conta corrente respectiva e será computado nas próximas apurações.

Art. 58. A quota parte correspondente aos honorários advocatícios será repassada aos seus beneficiários no mês subsequente ao da apuração, mediante crédito em seus contra-cheques.

Parágrafo único. Para efeito do crédito de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão Gestora repassará, até o dia estipulado para o fechamento da folha de pagamento, os valores devidos a cada beneficiário.

Art. 59. A receita proveniente dos honorários advocatícios será gerida por intermédio de uma Comissão Gestora, presidida pelo Procurador-Geral de Município, e composta pelos seguintes membros, obrigatoriamente lotados na Procuradoria-Geral do Município:

I – 01 (um) Subprocurador-Geral;

II – 02 (dois) Procuradores Jurídicos do Quadro Efetivo;

III – 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora acima mencionados serão nomeados através de Portaria pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 60. A importância correspondente aos honorários advocatícios não será computada para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória e nem incorporável para qualquer finalidade, inclusive aposentadoria.

Art. 61. As férias e as licenças remuneradas não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários.

TÍTULO V

DO REGIME APLICÁVEL AOS PROCURADORES JURÍDICOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Procuradores Jurídicos são servidores integrantes do quadro permanente de pessoal da Administração Pública Municipal, organizados em carreira, na qual o ingresso se efetiva por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 63. Aplica-se aos membros da carreira de Procurador Jurídico o Estatuto dos Servidores Públicos de Angra dos Reis, bem como o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, no que não for contrário à presente lei.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS

Art. 64. O Procurador Jurídico, no exercício de suas funções, goza de independência funcional e das prerrogativas inerentes ao livre exercício da Advocacia Pública, inclusive quanto às opiniões de natureza jurídica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado proferido em processo administrativo ou judicial, vinculando-se apenas a sua consciência jurídica.

Art. 65. São assegurados ao Procurador Jurídico os direitos e prerrogativas constantes da Lei n.º 8906/94- Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, quando houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

Art. 66. Além das previstas no artigo anterior, também são prerrogativas do Procurador Jurídico:

I – inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, conforme sua independência funcional;

II – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

III- requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar e transitar livremente em qualquer setor da Administração Pública Municipal;

V – portar carteira de identidade funcional condizente com a dignidade da carreira.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 67. São deveres dos Procuradores Jurídicos, além de outros previstos em Lei:

I – manter ilibada a conduta pública;

II – zelar pelo prestígio da Justiça e da Administração Pública, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – indicar os fundamentos jurídicos de manifestações oficiais;

IV – observar aos prazos processuais, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo;

- V - velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervenha;
- VI – assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;
- VII – guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;
- VIII – declarar-se impedido, nos termos da Lei;
- IX – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo, representando ao Ministério Público quando for o caso;
- X – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

- Art. 68.** Aos Procuradores Jurídicos aplicam-se as seguintes vedações:
- I - receber dos administrados, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens de qualquer natureza;
 - II - acumular, ainda, que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério, na forma da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988;
 - III - empregar, em suas manifestações processuais e extrajudiciais, mesmo que independente do exercício de suas funções, por qualquer meio de comunicação, expressão ou termo desrespeitoso à Procuradoria-Geral do Município, à Justiça, ao Ministério Público, aos advogados, às autoridades constituídas ou à Lei, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;
 - IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado expressamente pelo Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

- Art. 69.** É defeso ao Procurador Jurídico exercer as suas funções em processo ou procedimento:
- I - em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;
 - II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
 - III - em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
 - IV - nas hipóteses previstas na legislação processual.

- Art. 70.** O Procurador Jurídico dar-se-á por suspeito quando:
- I - proferir parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
 - II - existir motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;
 - III - ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação processual.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o Procurador Jurídico comunicará ao Procurador-Geral do Município, em expediente reservado, os motivos da suspeição, a fim de que seja designado substituto.

- Art. 71.** O Procurador Jurídico não poderá participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento e participar na organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

- Art. 72.** Compete aos Procuradores Jurídicos as seguintes atribuições:
- I - atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que o mesmo seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
 - II - prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Prefeitura, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas na legislação, jurisprudência e doutrina;
 - III - efetuar a cobrança da dívida ativa, bem como promover desapropriação, de forma amigável ou judicial;
 - IV - estudar questões de interesse do Município que apresentem aspectos jurídicos específicos;
 - V - estudar e redigir minutas dos Projetos de Lei, Decretos, Atos Normativos, bem como Instrumentos Contratuais de toda espécie;
 - VI - interpretar as diversas normas legais e administrativas, com o objetivo de assessorar os órgãos da Prefeitura em suas dúvidas e consultas;
 - VII - estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens,

- em que for interessado o Município, examinando toda documentação concernente à transação;
 - VIII - assistir ao Município na negociação de contratos, convênios, ajustes e acordos a serem firmados com outras entidades públicas ou privadas.
- Art. 73.** O requisito mínimo para provimento no cargo de Procurador Jurídico é o Curso superior completo em Direito com inscrição na competente entidade de classe.
- Art. 74.** O ingresso no cargo de Procurador Jurídico se dará no padrão inicial da classe I da respectiva carreira.
- Art. 75.** O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira de Procurador Jurídico se dará na forma do que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

- Art. 76.** A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Procurador Jurídico é de 20 (vinte) horas semanais.
- § 1º** Os ocupantes do cargo de Procurador Jurídico poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em regime de tempo integral, este como a jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.
- § 2º** O Procurador Jurídico, pela natureza de suas atribuições, não está sujeito a marcação de ponto, sendo sua frequência aferida através de Boletim de Frequência;
- § 3º** O Procurador Jurídico em regime de tempo integral perceberá como vencimento base o dobro do valor fixado como vencimento base para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados para esse fim os padrões de vencimento fixados na tabela de vencimentos do grupo funcional superior dos servidores públicos municipais de Angra dos Reis.
- § 4º** O regime de tempo integral, uma vez optado, vigorará nos afastamentos e licenças consideradas de efetivo exercício, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis.
- § 5º** O servidor ocupante do cargo de Procurador Jurídico pode, a qualquer tempo, optar por retornar a exercer suas atividades com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, caso em que perceberá o vencimento correspondente a esta.
- § 6º** A opção pelo regime de tempo integral integrará a base de cálculo para fins de desconto previdenciário.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 77.** O quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas existentes na estrutura da Procuradoria-Geral é de:
- I - 01 (um) cargo de Procurador-Geral – Símbolo CC-1;
 - II – 03 (três) cargos de Subprocurador-Geral – Símbolo CC-2;
 - III – 09 (nove) cargos de Assessor Jurídico – Símbolo CC-3;
 - IV – 01 (um) cargo de Assessor de Controle Interno – Símbolo CC-3;
 - V – 01 (uma) Função Gratificada de Diretor do Departamento de Protocolo – Símbolo FG-1;
 - VI – 01 (um) cargo de Assessor Administrativo – Símbolo CC-5;
 - VII – 01 (um) cargo de Gerente de Patrimônio Imobiliário – Símbolo CC-3;
 - VIII - 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Avaliação e Registro – Símbolo FG-1;
 - IX – 01 (um) cargo de Assistente de Assuntos Institucionais – Símbolo CC-4;
 - X – 01 (um) cargo de Assessor Especial de Avaliação de Imóveis – Símbolo CC-3;
 - XI – 01 (um) cargo de Assistente de Avaliação – Símbolo CC-5;
 - XII – 20 (vinte) cargos de Assistente Técnico de Apoio Institucional – Símbolo CC-5;
 - XIII – 01 (um) cargo de Gerente de Contrato e Convênios – Símbolo CC-3;
 - XIV – 01 (um) cargo de Diretor de Contratos – Símbolo CC-4;
 - XV – 01 (um) cargo de Diretor de Convênios – Símbolo CC-4.
- Art. 78.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs 006, de 29 de dezembro de 2004, 007, de 18 de abril de 2005 e 008, de 03 de dezembro de 2007.

**LEI Nº 2.882
DE 30 DE MAIO DE 2012.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 140 da Lei Orgânica Municipal de Angra dos Reis, a cessão de uso ao Estado do Rio de Janeiro, de uma área descrita como Lotes nº 01 ao 20 do Loteamento denominado Japorangra, situado na Rua Japorangra, nº 1700, Bairro Japuíba, 2º Distrito, registrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, sob nº de matrícula 15.021, onde operará o Hospital, na qual o Município de Angra dos Reis encontra-se imitado na posse, bem como as benfeitorias e os bens móveis que a guarnecem.

Parágrafo Único: Integram esta Lei, como anexos, a planta de levantamento planialtimétrico e cadastral, Certidão do Registro de Imóveis referente à área cujo uso é cedido, seu memorial descritivo, laudo de vistoria e avaliação e inventário dos bens.

Art. 2º A cessão de uso autorizada no artigo antecedente será devidamente celebrada mediante a lavradura do competente Termo de Cessão de Uso de bens públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

ERRATA

Na publicação da **Lei nº 2.867**, de 05 de abril de 2012, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 373, de 05 de abril de 2012, págs. 87 a 88,

Onde se lê:

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Leia-se:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MAIO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ERRATA

Na publicação da **Lei nº 2.868**, de 05 de abril de 2012, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 373, de 05 de abril de 2012, págs. 88 a 90,

Onde se lê:

“A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 34 DO REGIMENTO INTERNO, AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Leia-se:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AMEA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 34 DO REGIMENTO INTERNO, AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

PARTE II

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
PUBLICAÇÃO OFICIAL**

ERRATA

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2011

1.5...

TABELA DE CARGOS

Onde se lê:

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO II						
CARGO	Código dos Cargos	VAGAS	Vagas Portador Deficiência	Salário Base Mensal / Carga / Horária	Requisitos Mínimos Exigidos	TAXA DE INSCRIÇÃO
Assistente Legislativo	102	25	03	R\$ 1.842,86 / 40 horas	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática	R\$ 16,00

Leia - se:

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO II						
CARGO	Código dos Cargos	VAGAS	Vagas Portador Deficiência	Salário Base Mensal / Carga / Horária	Requisitos Mínimos Exigidos	TAXA DE INSCRIÇÃO
Assistente Legislativo	102	25	03	R\$ 1.561,47 / 40 horas	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática	R\$ 16,00

ERRATA

Na Edição Nº 380, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 25 de Maio de 2012,

ONDE SE LÊ:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2012

LEIA-SE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031/2012
 ANGRA DOS REIS, 25 DE MAIO DE 2012
 José Antônio Azevedo Gomes
 Presidente

ERRATA

Na Edição Nº 380, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 25 de Maio de 2012,

ONDE SE LÊ:

ATO Nº 133/2012

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2012

LEIA-SE:

ATO Nº 133/2012

ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2012
 ANGRA DOS REIS, 25 DE MAIO DE 2012
 José Antônio Azevedo Gomes
 Presidente

ATO Nº 134/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1 – Fica autorizado, a partir de 24 de Maio do corrente ano, o Assessor Parlamentar **ALCIDES ARAÚJO DE SOUZA FILHO**, Matrícula Nº 4428, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para única e exclusivamente atender o Gabinete do **Vereador Elias José Rabha**, sendo de sua inteira responsabilidade o seu itinerário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
 ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2012
 JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES
 PRESIDENTE

ATO Nº 135/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1 – Fica autorizado, a partir de 24 de Maio do corrente ano, o Assessor Parlamentar **GILCELIO DE OLIVEIRA**, Matrícula Nº 4394, a conduzir veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para única e exclusivamente atender o Gabinete do **Vereador Marco Aurélio Vargas Francisco**, sendo de sua inteira responsabilidade o seu itinerário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
 ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2012
 JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES
 PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO *

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Processo de Despesa nº 074/2011

PARTES: Câmara Municipal de Angra dos Reis e Inova Tecnologias de Informação e Representações Ltda

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 016/2011

OBJETO: Acréscimo de 25 (vinte e cinco) contas de e-mails corporativos, representando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

VALOR MENSAL: R\$ 211,25 (duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO: PT: 10.01.01.031.0185.2.295, ED: 3.3.9.0.39, Nota de Empenho nº 1241/2011, de 07/12/2011.

AUTORIZAÇÃO: 06/12/2011

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2011

FUNDAMENTAÇÃO: §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93
 JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES
 Presidente

* Omitido do B.O. nº 356 de 20/01/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2012

PREGÃO Nº 007/2012

PROCESSO Nº 044/2012

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e três dias do mês de maio de 2012, na Subsecretaria de Licitação da Câmara Municipal de Angra dos Reis, sito à Rua Honório Lima, nº 167 – Centro - Angra dos Reis - RJ, o Pregoeiro, conforme a classificação das propostas apresentadas e ata de julgamento de preços, anexa ao **Pregão Presencial nº 007/2012, Processo nº 044/2012**, homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, **José Antônio Azevedo Gomes**, às fls. 265 do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA – EPP**, CNPJ: 10.558.548/0001-05, para o fornecimento de água mineral e refresco de guaraná para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
01	500	COPO	REFRESCO DE GUARANÁ , contendo: Água Filtrada, Açúcar Refinado, Extrato Natural de Guaraná com Aroma Artificial de Guaraná, Acidulante: INS330, Antioxidante: INS300, Corante Natural: INS150c, Conservadores: INS211 e INS202. Copo de 285 ml.	GUARACAMP	R\$ 0,77
02	500	GARRAFA	ÁGUA MINERAL gasosa natural, ligeiramente gaseificada com gás da própria fonte . Garrafa com 300ml.	SÃO LOURENCO	R\$ 0,75
03	500	LATA	ÁGUA TÔNICA Capacidade: 350ml Especificidades Alimentares: Sem Glúten; Sabor: Quinina; Tipo de Embalagem: Lata	SCHINCARIOL	R\$ 2,07
04	3800	FARDOS	ÁGUA MINERAL natural da fonte. Embalagem: Fardo contendo 6 garrafas de 1,5 litros cada.	FRESH	R\$ 8,00
05	2500	GALÕES	ÁGUA MINERAL natural da fonte. Embalagem: Galão de 20 litros, lacrada, rotulada, com data de envase.	FRESH	R\$ 4,20

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Registro de Preços para o **do fornecimento de água mineral e refresco de guaraná, para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis**, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão supracitado, que fazem parte integrante da presente ata.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Angra dos Reis - CMAR não será obrigada a firmar as

contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do objeto da contratação deverá ocorrer em conformidade com os prazos e horários estabelecidos entre o contratante e a contratada, por conta da Contratada. O fornecimento do objeto da contratação será atestado nas Notas Fiscais para pagamento, pela Secretaria de Administração da **CMAR**.

4.2. Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido, definitivamente, pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ou por funcionário por ele nomeado.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal ou funcionário por ele nomeado.

CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro, ou seja, no período de **12 (doze) meses**.

6.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços e manter durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

7.1.2 – Solicitar à Câmara Municipal todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do fornecimento;

7.1.3 – Manter contato direto e permanente com a Câmara Municipal, atendendo prontamente às suas solicitações;

7.1.4 – Somente serão aceitos produtos que atendam a todas as características mínimas obrigatórias do objeto desta licitação;

7.1.5 - Caso algum o produto oferecido venha a causar algum dano a CMAR, fica a empresa fornecedora obrigada a reparar os danos, sendo a mesma responsável pelos custos da reposição, bem como os custos administrativos envolvidos.

7.1.6 – Preservar e manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação única e exclusiva;

7.1.7 – Providenciar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o regular funcionamento do estabelecimento;

7.1.7.1 – Sempre que for exigido, a contratada deverá apresentar a documentação referente a manutenção das condições de habilitação;

7.1.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

7.1.9 – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem no fornecimento do objeto deste edital, como também, despesas de transporte e tributos de qualquer natureza;

7.1.10 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Administração;

7.1.11 – Os produtos entregues deverão estar dentro do prazo de validade.

7.2 – DA CONTRATANTE

7.2.1 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

7.2.2 – Prestar à Contratada todas as informações necessárias ao bom e fiel desempenho do objeto da presente licitação;

7.2.3 – Promover a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.4 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

7.2.5 – Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital.

7.2.6 – Promover a Contratação do objeto constante da ata, que deverá conter a identificação da unidade requisitante, a nota de empenho, número da licitação, número do processo, identificação da Contratada, especificação dos itens, quantidade, marca, data e horário;

7.2.7 – Notificar por escrito à contratada sobre irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.2.8 – Notificar por escrito à contratada quando da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao titular da **Secretaria de Administração** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos

do **art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da entrada no Protocolo da Câmara Municipal de Angra dos Reis, do documento de cobrança\Nota Fiscal eletrônica, isento de erros;

9.1.1 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa do (a) fornecedor (a), o prazo de **15 (quinze) dias** recomeçará a ser contado da data da respectiva reapresentação;

9.1.2 - É condição para o pagamento, a entrega da Nota Fiscal Eletrônica e a manutenção das condições de habilitação.

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, o valor devido será acrescido de **0,1% (um décimo por cento)** a título de multa, além de **0,033% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa pelo **Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada.

9.4 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes casos:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

10.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

10.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor registrado poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da CMAR, quando o fornecedor registrado:

11.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar inferior àquele praticado no mercado.

11.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

11.2.3. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.2.4. descumprir às obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.2.5. não assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável.

11.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilhamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

CLÁUSULA XII - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

12.1.1. automaticamente.

12.1.2. por decurso de prazo de vigência.

12.1.3. quando não restarem fornecedores registrados.

12.1.4. pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, Lei Municipal nº 1933/2008 e dos Decretos nºs 4.748/2005, 5.145/2006, 7.107/2009, e demais normas aplicáveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES

Presidente

THIAGO DA SILVA TEODORO

Pregoeiro

Matrícula nº 3830

EMPRESA:

DROGARIA NOVA MURIQUI LTDA - EPP

ÍTENS: 01 a 05

CNPJ: 10.558.548/0001-05

Telefones: (21) 2780-3833

E-mail: novamuriqui@gmail.com

Representante Legal:

ROBERTO MEDEIROS JUNIOR

CPF: 083.166.067-80

RG: 00185284320 - DETRAN



PREFEITURA DE ANGRA

Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Um esforço da Prefeitura
para melhor
utilizar o dinheiro
público



**PREFEITURA
DE ANGRA**

HOSPITAL DA JAPUÍBA ESTADUALIZADO



No dia 22 de maio, a Câmara Municipal de Angra dos Reis aprovou a cessão do uso do prédio do Hospital da Japuíba pelo o governo do Estado do Rio de Janeiro. O acordo para a estadualização da unidade de saúde foi firmado entre o prefeito Tuca Jordão e

o secretário de Estado de Saúde, Sérgio Cortês, durante uma visita ao local, no dia 20 de março deste ano. O objetivo desta ação é viabilizar uma melhor estrutura para atender à Região da Costa Verde, priorizando a cidade de Angra. O hospital será um polo de referência na região, com três pavimentos, 168 leitos, 40 leitos de CTI, possibilidades de cirurgias cardíacas, ortopédicas, entre outras especialidades. - O custeio do hospital pelo estado será uma economia ímpar para o município. Outro ponto muito importante acordado com o secretário estadual de Saúde, Sérgio Côrtes, foi que a mão de obra será em grande parte, de Angra dos Reis. A prioridade na utilização dos leitos para os moradores do município também está no acordo”, disse o prefeito Tuca Jordão. O estado ainda não definiu a data da inauguração, mas, segundo o presidente da Fusar, Amílcar Caldellas, as expectativas são para o mês de setembro.

ESCRITÓRIO DA FIPERJ É INAUGURADO

Foi inaugurado na segunda-feira, 28 de maio, às 14h, o escritório regional da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Fiperj), localizado na Rua do Comércio, no Centro da cidade. Angra dos Reis é o primeiro município a contar com uma estrutura regional da Fiperj, que vai atender a todas as cidades da Costa Verde. Participaram do evento o secretário municipal de Pesca e Aquicultura, Humberto Martins, o chefe do escritório da Fiperj em Angra, Tiago Menezes, o presidente da Fiperj, Marco Botelho,

e o secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca, Felipe Peixoto. A Fiperj tem o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura e pesca fluminense, gerando e também difundindo informações e tecnologias, além de atuar na articulação e na consolidação de políticas públicas para o setor em benefício da sociedade. O escritório da Fiperj em Angra vai funcionar das 9h às 17h. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (24)3365-4188.

ATIVIDADES PARA A 3ª IDADE NO CRAS

No dia 23, duzentos idosos que participam dos núcleos da terceira idade, dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), da Secretaria de Ação Social, reuniram-se no Clube Jardim Balneário, para ensaiar algumas atividades que farão parte de um documentário que retratará suas vidas. Os professores das oficinas estão ensaiando as senhoras para uma apresentação de canto e dança. O vídeo contará um pouco de suas conquistas, batalhas, derrotas, vitórias. Segundo Adrén Alves, a grande estreia será no final de agosto.

Os Cras do município oferecem periodicamente atividades para



a terceira idade. Mais informações pelo telefone 3368-7334.

CAIS DA PRAIA DO MACHADO EM FUNCIONAMENTO



Já está sendo utilizado por moradores e demais usuários, principalmente das áreas pesqueira e turística, o cais da Praia do Machado, em Jacuecanga, que entrou em processo de reforma no segundo semestre

de 2011. “O cais era uma reivindicação da comunidade da Praia do Machado. Fizemos um levantamento e constatamos que era realmente necessária a construção de uma nova estrutura no local”, explicou o secretário de Pesca e Aquicultura, Humberto Martins. Com o cais pronto, a previsão relativa à instalação da parte elétrica da estrutura é de mais um mês de trabalho. “O objetivo do novo cais é atender principalmente aos pescadores artesanais e àqueles que praticam turismo na região”, contou o secretário de Pesca, antes de fazer um apelo à comunidade: “Pedimos que o cais seja cuidado com carinho e que o decreto da permanência mínima de 20 minutos na estrutura, referente aos barcos ancorados, seja respeitado. Com isso, a vida útil do cais será prolongada.”

CURSO DO TCE-RJ É INICIADO COM TURMA LOTADA



Começou no dia 28 de maio, no Centro de Estudos Ambientais (CEA), o Projeto TCE - Escola Itinerante 2012. Os cursos serão ministrados na cidade até o dia 18 de julho deste ano. Eles são oferecidos para Angra, para os municípios vizinhos e arredores – ao todo, atenderá a 16 cidades. O primeiro curso a ser iniciado foi o de Licitações e Contratos Administrativos, com o objetivo de discutir os múltiplos aspectos das contratações realizadas pela administração pública. O controlador-geral Luís Gustavo Mar-

ques Nunes destacou, no início do curso, a importância de essas disciplinas estarem sendo ministradas no município. “Nós já vínhamos buscando trazer esses cursos para nossa cidade há algum tempo, pois o transporte, estadia, custo e tempo disponível eram empecilhos para a conclusão dos mesmos. É uma oportunidade para os servidores se qualificarem e também aprimorarem os seus trabalhos”, disse. São seis cursos oferecidos, com cinco dias de duração cada, e todas as disciplinas são complementares.

SEMANA DO MEIO AMBIENTE



SEMANA DO MEIO AMBIENTE 2012

SUSTENTABILIDADE DO DESENVOLVIMENTO

A Prefeitura de Angra dos Reis, através da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, realizará diversas atividades para comemorar a Semana do Meio Ambiente, que acontece de 1º a 5 de junho. As secretarias de Esporte e Educação e a Fundação de Cultura (Cultuar) também são parceiros neste projeto. O objetivo do evento é promover a consciência ambiental, social e econômica da população – envolvendo todos nas questões socioambientais. O tema deste

ano é “Sustentabilidade do Desenvolvimento”. A iniciativa pretende sensibilizar escolas públicas e privadas, para que os alunos aprendam desde cedo a cuidar do ambiente ao seu redor. As atividades desenvolvidas serão: oficinas, apresentações de peças de teatro, saídas de campo, exposições relacionadas ao tema do evento, palestras, concurso de música etc.

A programação completa encontra-se em nosso site: www.angra.rj.gov.br.